

Carta de Serviços

Ano de Publicação
2023

A Carta de Serviços é um instrumento de gestão pública, que contém informações sobre os serviços públicos prestados de forma direta ou indireta pelos órgãos e entidades da administração pública.

Ela contempla as formas de acesso, padrões de qualidade e compromissos no atendimento aos usuários.

A Agência Nacional de Mineração – ANM

A Agência Nacional de Mineração – ANM, é uma autarquia federal em regime especial, na forma de Agência Reguladora, criada pela Lei 13.575 de 27 de dezembro de 2017 e instalada pelo Decreto nº 9.587 de 27 de novembro de 2018 e tem suas competências definidas nestes diplomas legais, conforme excerto abaixo, da Lei citada:

“Art. 2º A ANM, no exercício de suas competências, observará e implementará as orientações e diretrizes fixadas no Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), em legislação correlata e nas políticas estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia, e terá como finalidade promover a gestão dos recursos minerais da União, bem como a regulação e a fiscalização das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais no País, competindo-lhe:

I - implementar a política nacional para as atividades de mineração;

II - estabelecer normas e padrões para o aproveitamento dos recursos minerais, observadas as políticas de planejamento setorial definidas pelo Ministério de Minas e Energia e as melhores práticas da indústria de mineração;

III - prestar apoio técnico ao Ministério de Minas e Energia;

IV - requisitar, guardar e administrar os dados e as informações sobre as atividades de pesquisa e lavra produzidos por titulares de direitos minerários;

V - gerir os direitos e os títulos minerários para fins de aproveitamento de recursos minerais;

VI - estabelecer os requisitos técnicos, jurídicos, financeiros e econômicos a serem atendidos pelos interessados na obtenção de títulos minerários;

VII - estabelecer os requisitos e os critérios de julgamento dos procedimentos de disponibilidade de área, conforme diretrizes fixadas em atos da ANM;

VIII - regulamentar os processos administrativos sob sua competência, notadamente os relacionados com a outorga de títulos minerários, com a fiscalização de atividades de mineração e aplicação de sanções;

IX - consolidar as informações do setor mineral fornecidas pelos titulares de direitos minerários, cabendo-lhe a sua divulgação periódica, em prazo não superior a um ano;

X - emitir o Certificado do Processo de Kimberley, de que trata a Lei nº 10.743, de 9 de outubro de 2003, ressalvada a competência prevista no § 2º do art. 6º da referida Lei;

XI - fiscalizar a atividade de mineração, podendo realizar vistorias, notificar, autuar infratores, adotar medidas acautelatórias como de interdição e paralisação, impor as sanções cabíveis, firmar termo de ajustamento de conduta, constituir e cobrar os créditos delas decorrentes, bem como comunicar aos órgãos competentes a eventual ocorrência de infração, quando for o caso;

XII - regular, fiscalizar, arrecadar, constituir e cobrar os créditos decorrentes:

a) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989;

b) da taxa anual, por hectare, a que se refere o inciso II do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração); e

c) das multas aplicadas pela ANM;

XIII - normatizar, orientar e fiscalizar a extração e coleta de espécimes fósseis a que se refere o inciso III do caput do art. 10 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), e o Decreto-Lei nº 4.146, de 4 de março de 1942, e adotar medidas para promoção de sua preservação;

XIV - mediar, conciliar e decidir os conflitos entre os agentes da atividade de mineração;

XV - decidir sobre direitos minerários e outros requerimentos em procedimentos administrativos de outorga ou de fiscalização da atividade de mineração, observado o disposto no art. 3º desta Lei;

XVI - julgar o processo administrativo instaurado em função de suas decisões;

XVII - expedir os títulos minerários e os demais atos referentes à execução da legislação minerária, observado o disposto no art. 3º desta Lei;

XVIII - decidir requerimentos de lavra e outorgar concessões de lavra das substâncias minerais de que trata o art. 1º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978;

XIX - declarar a caducidade dos direitos minerários, cuja outorga de concessões de lavra seja de sua competência;

XX - estabelecer as condições para o aproveitamento das substâncias minerais destinadas à realização de obras de responsabilidade do poder público;

XXI - aprovar a delimitação de áreas e declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou constituição de servidão mineral;

XXII - estabelecer normas e exercer fiscalização, em caráter complementar, sobre controle ambiental, higiene e segurança das atividades de mineração, atuando em articulação com os demais órgãos responsáveis pelo meio ambiente e pela higiene, segurança e saúde ocupacional dos trabalhadores;

XXIII - definir e disciplinar os conceitos técnicos aplicáveis ao setor de mineração;

XXIV - fomentar a concorrência entre os agentes econômicos, monitorar e acompanhar as práticas de mercado do setor de mineração brasileiro e cooperar com os órgãos de defesa da

concorrência, observado o disposto na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e na legislação pertinente;

XXV - regular e autorizar a execução de serviços de geologia e geofísica aplicados à atividade de mineração, visando ao levantamento de dados técnicos destinados à comercialização, em bases não exclusivas;

XXVI - estabelecer os requisitos e procedimentos para a aprovação e decidir sobre o relatório final de pesquisa;

XXVII - apreender, destruir, doar a instituição pública substâncias minerais e equipamentos encontrados ou provenientes de atividades ilegais ou promover leilão deles, conforme dispuser resolução da ANM, com acompanhamento de força policial sempre que necessário, ficando autorizado o leilão antecipado de substâncias minerais e equipamentos, no caso de risco de depreciação, mantido o valor apurado em depósito até o término do procedimento administrativo de perdimento pertinente;

XXVIII - normatizar, fiscalizar e arrecadar os encargos financeiros do titular do direito minerário e os demais valores devidos ao poder público nos termos desta Lei, bem como constituir e cobrar os créditos deles decorrentes e efetuar as restituições devidas;

XXIX - normatizar e reprimir as infrações à legislação e aplicar as sanções cabíveis, observado o disposto nesta Lei;

XXX - instituir o contencioso administrativo para julgar os créditos devidos à ANM em 1ª instância administrativa e os recursos voluntários, assim como os pedidos de restituição do indébito, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XXXI - manter o registro mineral e as averbações referentes aos títulos e aos direitos minerários;

XXXII - expedir certidões e autorizações;

XXXIII - conceder anuência prévia aos atos de cessão ou transferência de concessão de lavra cuja outorga seja de sua competência, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 176 da Constituição Federal;

XXXIV - regulamentar o compartilhamento de informações sobre a atividade de mineração entre órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XXXV - normatizar o sistema brasileiro de certificação de reservas e recursos minerais, no prazo de até um ano, contado da publicação desta Lei;

XXXVI - aprovar seu regimento interno;

XXXVII - regulamentar a aplicação de recursos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação do setor mineral; (Redação dada pela Lei nº 14.514, de 2022)

XXXVIII - regular, normatizar, autorizar, controlar e fiscalizar as atividades de pesquisa e lavra de minérios nucleares no País, exceto em relação às questões de segurança nuclear e proteção radiológica, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 14.222, de 15 de outubro de 2021; (Incluído pela Lei nº 14.514, de 2022)

XXXIX - fiscalizar os titulares de concessões de lavra quanto à ocorrência de elementos nucleares; (Incluído pela Lei nº 14.514, de 2022)”

O que fazemos?

A ANM é responsável pela gestão dos recursos minerais da União, por delegação de competência conferida pela Constituição Federal de 1988, visando o uso racional e a sustentabilidade.

Os recursos minerais da União envolvem desde substâncias minerais que são insumos para a indústria, tais como ferro, alumínio, nióbio, cobre, entre outros, passando pelas substâncias para fomento da produção rural tais como fosfato e calcário, até os materiais (agregados) para construção civil como areia, cal e brita, além de água mineral e minérios nucleares, também considerados nessa categoria.

A ANM outorga títulos para exploração destes bens, tendo no direito de prioridade (é prioritário o interessado que primeiro requerer a área livre para a exploração, considerando a data de requerimento na ANM) sua principal prerrogativa.

Áreas livres que já tenham sido requeridas e cujos requerentes cumpram os requisitos legais ficam destinadas ao requerente e são controladas pela ANM.

A ANM também é responsável pela autorização e fiscalização da extração de espécimes fósseis no território nacional voltadas para atividades relacionadas a projetos técnicos de salvamento paleontológico ou de caráter científico, técnico ou didático.

Além disso, a ANM fiscaliza os empreendimentos minerários, tanto na fase de pesquisa quanto na lavra mineral, com o objetivo de assegurar a realização da exploração dirigida para a segurança nacional e o crescimento econômico, por meio de uma exploração sustentável, com segurança operacional e condições adequadas de higiene e saúde do trabalhador, com o menor impacto ambiental possível.

Cabe à ANM, ainda, monitorar, arrecadar e fiscalizar as receitas vinculadas à mineração, cumprindo importante função social na distribuição da CFEM entre os municípios e estados produtores e afetados pela atividade.

Toda essa atividade gera insumo para a realização de estudos e divulgações acerca da economia mineral, seu potencial de exploração e crescimento, provendo ao país a capacidade de planejamento a curto, médio e longo prazos do aproveitamento de seus recursos.

Nossos Clientes



- Empreendedores do Setor de Mineração;
- Cooperativistas Extrativistas Minerais;
- Municípios;
- Estados;
- União;
- Comunidade científica;
- Cidadão e associação de moradores.



Nossa Visão

Ser agente na transformação do setor mineral para o desenvolvimento econômico e social do país, atuando de forma integrada, ética e colaborativa.



Nossa Missão

Promover o acesso e o uso racional dos recursos minerais, gerando riquezas e bem-estar para a sociedade.

- *Atuar com independência técnica zelando pelo bem comum.*
- *Interagir e articular com o público interno e externo, com o propósito de alcançar sinergias, desterritorialização e trabalho em rede.*
- *Agir proativamente, antecipando-se a desafios futuros, pautados em conhecimento técnico, com base em eficiência, eficácia e efetividade.*

Nossos Valores

- *Modernizar nossas práticas de gestão e de regulação por meio da desburocratização, agilidade e qualidade dos processos regulatórios e do uso intensivo de tecnologia.*
- *Agir alinhado e consistente com os princípios e normas éticos, garantindo a defesa e priorização do interesse público sobre os interesses privados.*

Sumário dos Serviços Disponíveis

CONSULTAR PROCESSOS MINERÁRIOS	1
CADASTRAR COMO PRIMEIRO ADQUIRENTE DE BEM MINERAL PROVENIENTE DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA	2
Nome do Responsável: Serviço de Atendimento ao Usuário (SEAU).DENUNCIAR IRREGULARIDADES NA ATIVIDADE DE MINERAÇÃO.....	2
REQUERER AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA MINERAL.....	4
REQUERER PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA	6
REQUERER AUTORIZAÇÃO DE REGISTRO DE LICENÇA	8
REQUERER REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL.....	10
REQUERER PERMISSÃO PARA RECONHECIMENTO GEOLÓGICO	12
REQUERER CONCESSÃO DE LAVRA MINERAL	13
PARTICIPAR EM PROCEDIMENTO DE OFERTA PÚBLICA DE ÁREAS EM DISPONIBILIDADE.....	15
REQUERER TRANSFERÊNCIA TOTAL DOS DIREITOS DE ALVARÁ DE PESQUISA	17
REQUERER TRANSFERÊNCIA TOTAL DOS DIREITOS NA FASE DO DIREITO DE REQUERER A LAVRA.....	19
REQUERER TRANSFERÊNCIA TOTAL DOS DIREITOS NA FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA ...	21
REQUERER TRANSFERÊNCIA TOTAL DOS DIREITOS DE CONCESSÃO DE LAVRA	23
REQUERER TRANSFERÊNCIA TOTAL DOS DIREITOS DE REGISTRO DE LICENÇA	25
REQUERER TRANSFERÊNCIA TOTAL DOS DIREITOS DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA ...	27
REQUERER TRANSFERÊNCIA PARCIAL DOS DIREITOS DE ALVARÁ DE PESQUISA.....	29
REQUERER TRANSFERÊNCIA PARCIAL DOS DIREITOS NA FASE DO DIREITO DE REQUERER A LAVRA.....	31
REQUERER TRANSFERÊNCIA PARCIAL DOS DIREITOS NA FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA	33
REQUERER TRANSFERÊNCIA PARCIAL DOS DIREITOS DE CONCESSÃO DE LAVRA	35
REQUERER TRANSFERÊNCIA PARCIAL DOS DIREITOS DE REGISTRO DE LICENÇA	37
REQUERER TRANSFERÊNCIA PARCIAL DOS DIREITOS DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA	39
REQUERER GRUPAMENTO MINEIRO	41
REQUERER ENGLOBAMENTO DE ÁREAS EM REGIME DE MINERAÇÃO	42
REQUERER ARRENDAMENTO TOTAL DA CONCESSÃO DE LAVRA OU MANIFESTO DE MINA.....	43
REQUERER ARRENDAMENTO PARCIAL DA CONCESSÃO DE LAVRA OU MANIFESTO DE MINA .	45
REQUERER REDUÇÃO DE ÁREA AUTORIZADA (RENÚNCIA PARCIAL DE DIREITOS)	47
REQUERER DESMEMBRAMENTO DO LIMITE DE JAZIDA EM PROFUNDIDADE POR SUPERFÍCIE HORIZONTAL.....	48
REQUERER MUDANÇA DE REGIME PARA AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA.....	50
REQUERER MUDANÇA DE REGIME PARA AUTORIZAÇÃO DE REGISTRO DE LICENÇA	52

REQUERER MUDANÇA DE REGIME PARA PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA	54
REQUERER ÁREA DE SERVIDÃO	56
REQUERER BLOQUEIO DE ATIVIDADES MINERÁRIAS	57
REQUERER TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS MINERÁRIOS EM FACE DE INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS.....	59
REQUERER TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS MINERÁRIOS EM FACE DE FUSÃO DE EMPRESAS....	60
REQUERER TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS MINERÁRIOS EM FACE DE CISÃO DE EMPRESAS.....	61
REQUERER TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS MINERÁRIOS EM FACE DE FALÊNCIA DE EMPRESA. 62	
REQUERER TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS MINERÁRIOS EM FACE DE SUCESSÃO CAUSA MORTIS	63
REQUERER A RENÚNCIA DA CONCESSÃO DE LAVRA (ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES)	64
REQUERER A RENÚNCIA DA PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA (ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES)	66
REQUERER PRORROGAÇÃO DO INÍCIO DOS TRABALHOS DE LAVRA.....	67
REQUERER SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS TRABALHOS DE LAVRA	68
REQUERER ADITAMENTO (INCLUSÃO) DE NOVA SUBSTÂNCIA AO TÍTULO MINERÁRIO DE LAVRA – AUTORIZAÇÃO DE REGISTRO DE LICENÇA	69
REQUERER ADITAMENTO (INCLUSÃO) DE NOVA SUBSTÂNCIA AO TÍTULO MINERÁRIO DE LAVRA – PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA	70
REQUERER ADITAMENTO (INCLUSÃO) DE NOVA SUBSTÂNCIA AO TÍTULO MINERÁRIO DE LAVRA – CONCESSÃO DE LAVRA	71
REQUERER APROVAÇÃO DE MODIFICAÇÃO NO PLANO DE APROVEITAMENTO ECONÔMICO (PAE)	73
REQUERER APROVAÇÃO DE REAVALIAÇÃO DE RESERVAS MINERAIS DE CONCESSÃO DE LAVRA	74
REQUERER PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO ALVARÁ DE PESQUISA MINERAL	75
APRESENTAR RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DE PESQUISA.....	77
REQUERER GUIA DE UTILIZAÇÃO (AUTORIZAÇÃO PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS ANTES DA OUTORGA DO TÍTULO).....	78
APRESENTAR DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM PESQUISA MINERAL (DIPEM).....	80
COMUNICAR OCORRÊNCIA DE NOVA SUBSTÂNCIA DURANTE A FASE DE PESQUISA MINERAL	81
APRESENTAR DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO NOS PROCESSOS MINERÁRIOS EM ANDAMENTO	82
REQUERER AUTORIZAÇÃO PARA EXTRAÇÃO DE FÓSSEIS	85
COMUNICAR A EXTRAÇÃO DE FÓSSEIS (APLICÁVEL A PESQUISADORES)	86
REQUERER AUTORIZAÇÃO PARA IMPORTAÇÃO DE ÁGUA MINERAL	87
REQUERER APROVAÇÃO DE RÓTULO DE ÁGUA MINERAL PARA ENVASE	88
REQUERER CERTIFICADO DO PROCESSO KIMBERLEY (COMÉRCIO DE DIAMANTES) – CPK.....	89

EFETUAR CADASTRAMENTO COMO PRODUTOR E COMERCIANTE DE DIAMANTES BRUTOS (CNCD)	90
EFETUAR CADASTRAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM DE MINERAÇÃO	91
CONSULTAR RELATÓRIOS INFORMATIVOS DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO	92
APRESENTAR RELATÓRIOS DE CAMPANHAS DE DCE E DCO – BARRAGENS DE MINERAÇÃO	93
APRESENTAR RELATÓRIO DE DESCARACTERIZAÇÃO DE BARRAGENS	94
REQUERER MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO DE ATIVIDADE DE MINERAÇÃO	95
REQUERER JUNTADA A PROCESSOS INSTAURADOS PARA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO	96
CONSULTAR INFORMAÇÕES SOBRE BARRAGENS DE MINERAÇÃO	97
CONSULTAR BOLETINS INFORMATIVOS SOBRE BARRAGENS DE MINERAÇÃO	98
CONSULTAR RELATÓRIOS DE DESCARACTERIZAÇÃO DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO	99
CONSULTAR RELATÓRIOS DAS CAMPANHAS DE DCE E DCO DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO	100
CONSULTAR INFORMAÇÕES SOBRE O SETOR MINERAL NO PAÍS – DADOS SOBRE CFEM.....	101
CONSULTAR INFORMAÇÕES SOBRE O SETOR MINERAL NO PAÍS – ECONOMIA MINERAL	102
CONSULTAR INFORMAÇÕES SOBRE O SETOR MINERAL NO PAÍS – DADOS SOBRE COMÉRCIO EXTERIOR	103
CONSULTAR INFORMAÇÕES SOBRE O SETOR MINERAL NO PAÍS – CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS E ATIVIDADES	104
CONSULTAR INFORMAÇÕES GEOESPACIAIS DA ANM	105
CONSULTAR DADOS ABERTOS GEOESPACIAIS DA ANM.....	106
MANIFESTAR-SE EM PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL	107
CONSULTAR LEGISLAÇÃO REFERENTE AO SETOR MINERAL.....	108
REQUERER PARCELAMENTO DE DÍVIDAS JUNTO À ANM – TAH, MULTAS E TAXA DE VISTORIA VENCIDAS.....	109
REQUERER PARCELAMENTO DE DÍVIDAS JUNTO À ANM – CFEM.....	110
EMITIR BOLETOS PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS, TAXAS, MULTAS E DEMAIS RELACIONAMENTOS COM A ANM	111
REQUERER CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO À ANM.....	112
REQUERER DEVOLUÇÃO OU RESSARCIMENTO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE OU EM DUPLICIDADE À ANM	113
REQUERER RETIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DE CFEM REALIZADO EM PROCESSO MINERÁRIO INCORRETO	114

CONSULTAR PROCESSOS MINERÁRIOS

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-informacoes-de-processos-minerarios>

Descrição do serviço: Consulta eletrônica à situação de tramitação de processos minerários.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração); Decreto nº 9.406/2018 (Regulamento do Código de Mineração); Portaria DNPM nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Para consulta a processos minerários de forma *online* e em tempo real, deve-se acessar o Sistema Cadastro Mineiro - SCM na página da ANM, no endereço <https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/admin/default.aspx>.

Prazo para Prestação dos Serviços: Imediato (*online*).

Nome do Responsável: Serviço de Atendimento ao Usuário (SEAU).

CADASTRAR COMO PRIMEIRO ADQUIRENTE DE BEM MINERAL PROVENIENTE DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA

Descrição do serviço: Cadastro obrigatório do primeiro adquirente de minérios oriundos de áreas autorizadas por permissão de lavra garimpeira.

Para adquirir bem mineral extraído sob o Regime de Permissão de Lavra Garimpeira, toda pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, deverá se inscrever, previamente, no Cadastro Nacional do Primeiro Adquirente.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração); Decreto nº 9.406/2018 (Regulamento do Código de Mineração); Lei nº 7.805/1989, Resolução ANM nº 103/2022.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O serviço de cadastramento é realizado *online* por meio do Sistema de Dados Cadastrais da Agência Nacional de Mineração, preenchendo, além das informações solicitadas, o campo relacionado ao tema. Para o cadastro deve-se acessar o sistema, disponível na página da ANM no endereço <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/exploracao-mineral/Cadastro-para-Requerimentos>.

Prazo para Prestação dos Serviços: Imediato (*online*).

Nome do Responsável: Serviço de Atendimento ao Usuário (SEAU).

DENUNCIAR IRREGULARIDADES NA ATIVIDADE DE MINERAÇÃO

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/denunciar-irregularidades-na-area-ou-na-atividade-de-mineracao>

Descrição do serviço: Encaminhar à ANM denúncia de irregularidades detectadas ou suspeitas na atividade de mineração.

Qualquer cidadão que suspeitar de atividades de mineração irregulares pode realizar o procedimento, bastando estar cadastrado na Plataforma gov.br.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

As denúncias podem ser encaminhadas pelo Sistema FalaBR (<http://falabr.cgu.gov.br>) que direcionará a demanda à Ouvidoria da ANM, a qual remeterá a denúncia aos canais adequados dentro da autarquia.

A Controladoria Geral da União (CGU) garante a possibilidade de anonimato na denúncia e protege os dados do denunciante.

Sempre que encaminhadas denúncias, para que seu efeito prático seja alcançado, devem ser instruídas com o máximo de provas concretas do delito, seja por meio de fotos, relatos, localização e outras evidências cabíveis que possibilitem a apuração da denúncia.

Prazo para Prestação dos Serviços: A Ouvidoria encaminha a denúncia aos órgãos internos da ANM responsáveis pela apuração das informações apresentadas em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, provendo resposta sobre o encaminhamento ao interessado.

Nome do Responsável: Ouvidoria da ANM.

REQUERER AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA MINERAL

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-autorizacao-de-pesquisa-mineral>

Descrição do serviço: Requerimento, a ser protocolizado por meio de formulário padronizado de requerimento eletrônico de pesquisa mineral no Sistema de Requerimento Eletrônico de Pesquisa Mineral – REPEM, disponível na página da ANM.

Requerimento que pleiteia a autorização para pesquisa mineral, que é o regime de aproveitamento mineral em que são executados os trabalhos preliminares de pesquisa voltados à definição da jazida, sua avaliação e a determinação da exequibilidade de seu aproveitamento econômico, para posterior solicitação da concessão de lavra.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração); Decreto nº 9.406/2018; Portaria DNPM nº 155/2016, Resolução ANM nº 119/2022.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O requerente deve estar devidamente cadastrado no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.

Após efetivado o cadastro acima, o usuário deverá acessar o Sistema de Requerimento Eletrônico de Pesquisa Mineral – REPEM, por meio do endereço eletrônico <https://app.anm.gov.br/requerimento> e preencher os seguintes dados:

1 – Para pessoa física:

- Nome; e
- Indicação da nacionalidade, do estado civil, da profissão, do domicílio e do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

2 – Para pessoa jurídica:

- Razão social;
- Número do registro de seus atos constitutivos no Órgão de Registro de Comércio competente; e
- Endereço e número de inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda.

3 – Aplicável a Todos os Requerentes:

- Pagamento dos respectivos emolumentos previstos pelo inciso II do art. 16 do Código de Mineração;
- Indicação das substâncias minerais a pesquisar;
- Indicação da extensão superficial da área objetivada, em hectares, e do Município e Estado em que se situa;

- Memorial descritivo da área pretendida, nos termos definidos pelos arts. 38 a 40 da Portaria DNPM 155/2016, cuja área máxima deverá observar os limites previstos no art. 42 da citada Portaria;
- Indicação das etapas necessárias à execução da pesquisa mineral, incluindo orçamento e cronograma previstos para sua execução. O cronograma definirá o prazo para a autorização de pesquisa; e
- Indicação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada do profissional responsável pelos dados técnicos do requerimento.

Após a protocolização do requerimento, o Sistema de Requerimento Eletrônico de Pesquisa Mineral – REPEM processará automaticamente o pedido por fluxo automático de análise, incluindo a compensação bancária dos emolumentos pagos, desde que a área pretendida não tenha interferência com áreas prioritárias, não esteja situada em faixa de fronteira, não tenha documentos protocolizados posteriormente ou incorra no inciso III do art. 18 do Código de Mineração. Havendo algum dos casos citados, o requerimento será direcionado aos setores internos da ANM, que analisarão sua instrução documental, direito de prioridade e análise da área requisitada. Caso haja deferimento deste requerimento, o titular receberá um título denominado “Autorização de Pesquisa” e ao término de seu prazo deverá ser entregue um Relatório Final de Pesquisa – RFP.

Prazo para Prestação dos Serviços: 34 (trinta e quatro) dias em caso de área livre de interferências.

Nome do Responsável: Superintendência de Outorga de Títulos Minerários – SOT (para áreas livres de interferências) e Gerências Regionais da ANM nos Estados.

REQUERER PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA

GOV BR : <https://www.gov.br/pt-br/servicos/requerer-permissao-de-lavra-garimpeira>

Descrição do serviço: Requerimento de permissão de lavra garimpeira, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico a ser preenchido no Sistema de Pré-Requerimento Eletrônico presente na página da ANM, e protocolizado eletronicamente na ANM no Sistema de Protocolo Digital. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 (trinta) dias, contados do seu preenchimento.

Requerimento que pleiteia a permissão de aproveitamento mineral pelo regime de permissão de lavra garimpeira, voltado para substâncias minerais garimpáveis previstas no § 1º do art. 10 da Lei nº 7.805/1989, com aproveitamento imediato do jazimento mineral que, por sua natureza, dimensão, localização e utilização econômica, possa ser lavrado, independentemente de prévios trabalhos de pesquisa.

A permissão de lavra garimpeira pode ser requerida por brasileiros, pessoa física, cooperativa de garimpeiros ou firma individual.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração); Decreto nº 9.406/2018; Lei nº 7.805/1989, Portaria DNPM nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O requerente deve estar previamente cadastrado no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.

Após preenchimento do formulário de pré-requerimento disponível no endereço <https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/requerimento/preencherrequerimento.aspx?codigoTipoRequerimento=2>, o usuário deverá salvá-lo e, em seguida, realizar sua protocolização por meio do Sistema de Protocolo Digital da ANM na opção “Protocolar por código de requerimento”, observados os seguintes elementos de instrução:

1 - Para pessoa física:

- Nome; e
- Indicação da nacionalidade, do estado civil, da profissão, do domicílio e do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

2 - Para firma individual ou cooperativa de garimpeiros:

- Razão social;
- Número do registro de seus atos constitutivos no Órgão de Registro de Comércio competente;
- Endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda; e
- No estatuto ou contrato social da pessoa jurídica deverá constar, de forma expressa, que entre os seus objetivos figura a atividade garimpeira.

3 – Aplicável a Todos os Requerentes:

- Prova de recolhimento dos respectivos emolumentos;
- Designação das substâncias a serem exploradas;
- Indicação da extensão superficial da área objetivada, em hectares, e do Município e Estado em que se situa;
- Memorial descritivo da área pretendida, nos termos definidos pelos arts. 38 a 40 da Portaria DNPM 155/2016, cuja área máxima deverá observar os limites previstos no art. 44 da citada Portaria;
- Planta de situação, cuja configuração e elementos de informação deverão observar o disposto no inciso V do art. 201 da Portaria DNPM nº 155/2016;
- Assentimento da autoridade administrativa do município de situação do jazimento mineral, em caso de lavra em área urbana, contendo o nome do requerente, a substância mineral, extensão da área em hectares, denominação do imóvel, se houver, e data de expedição do assentimento da autoridade administrativa do município de situação do jazimento mineral; e
- ART do profissional que elaborou o memorial descritivo, a planta de situação e plano de pesquisa, junto com os respectivos comprovantes de pagamento.

Após a protocolização do requerimento, a instrução documental, direito de prioridade e análise da área requisitada serão analisados. Caso haja deferimento deste requerimento e após a apresentação da licença ambiental competente, o titular receberá um título denominado "Permissão de Lavra Garimpeira" cujo prazo máximo será de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado conforme critérios definidos na Portaria DNPM nº 155/2016.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender de análise da qualidade e legalidade dos documentos apresentados pelo usuário.

Nome do Responsável: Superintendência de Outorga de Títulos Minerários – SOT e Gerências Regionais da ANM nos Estados.

REQUERER AUTORIZAÇÃO DE REGISTRO DE LICENÇA

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-licenciamento-mineral>

Descrição do serviço: Requerimento de autorização de registro de licença, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, no Sistema de Pré-Requerimento Eletrônico na página da ANM, e protocolizado no Sistema de Protocolo Digital. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 (trinta) dias, contados do seu preenchimento.

Requerimento que pleiteia a licença de aproveitamento mineral pelo regime de licenciamento, voltado para substâncias minerais destinadas ao emprego imediato na construção civil, no preparo de agregados e argamassas, desde que não sejam submetidos a processo industrial de beneficiamento, nem se destinem como matéria-prima à indústria de transformação. A relação das substâncias minerais passíveis de aproveitamento por este regime encontra-se relacionadas no art. 1º da Lei nº 6.567/1978.

O licenciamento pode ser requerido por brasileiros, pessoa natural, firma individual ou empresas legalmente habilitadas.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração); Decreto nº 9.406/2018; Lei nº 6.567/1978; Portaria DNPM nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O requerente deve estar previamente cadastrado no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.

Após preenchimento do formulário de pré-requerimento eletrônico disponível no endereço <https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/requerimento/preencherrequerimento.aspx?codigoTipoRequerimento=5>, o usuário deverá salvá-lo e, em seguida, realizar sua protocolização por meio do Sistema de Protocolo Digital da ANM na opção “Protocolar por código de requerimento”, observados os seguintes elementos de instrução e prova:

1 - Para pessoa física

Comprovação da nacionalidade brasileira.

2 - Para pessoa jurídica

Comprovação de registro da sociedade no Órgão de Registro do Comércio de sua sede e do CNPJ.

Aplicável a Todos:

- Memorial descritivo e planta de situação da área objetivada;
- Anotação de responsabilidade técnica – ART original do profissional responsável pela elaboração do memorial descritivo e da planta de situação, digitalizada e autenticada ou ART Digital expedida pelo órgão de sua jurisdição;

- Licença específica expedida pela autoridade administrativa competente do(s) município(s) de situação da área requerida;
- Declaração de ser o requerente proprietário de parte ou da totalidade do solo e/ou instrumento de autorização do(s) proprietário(s) para lavrar a substância mineral indicada no requerimento em sua propriedade ou assentimento da pessoa jurídica de direito público, quando a esta pertencer parte ou a totalidade dos imóveis, excetuando-se as áreas em leito de rio;
- Plano de aproveitamento econômico, assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica, quando o empreendimento envolver desmonte com uso de explosivos ou operação de unidade de beneficiamento mineral, inclusive instalações de cominuição, excetuando-se peneiramento na produção de agregados. Nos demais casos, deve-se apresentar memorial explicativo das atividades de produção mineral, assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica, contendo, no mínimo, o método de produção mineral a ser adotado, suas operações unitárias e auxiliares;
- Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo requerente; e
- Prova de recolhimento dos respectivos emolumentos.

Com a protocolização do requerimento, setores internos analisarão sua instrução quanto à parte documental, direito de prioridade e verificação da área requisitada, bem como o projeto técnico de aproveitamento mineral. A partir da apresentação da licença ambiental competente, o titular receberá um título denominado "Autorização de Registro de Licença" cujo prazo estará vinculado ao menor prazo dentre a licença específica municipal ou autorização do proprietário do solo, podendo ser renovado conforme critérios definidos na Portaria DNPM nº 155/2016.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender de análise da qualidade e legalidade dos documentos apresentados pelo usuário.

Nome do Responsável: Superintendência de Outorga de Títulos Minerários – SOT e Gerências Regionais da ANM nos estados.

REQUERER REGISTRO DE EXTRAÇÃO MINERAL

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-registro-de-extracao-mineral>

Descrição do serviço: Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido na página da ANM, utilizando o Sistema de Pré-Requerimento Eletrônico, e protocolizado na ANM pelo Sistema de Protocolo Digital. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 (trinta) dias, contados do seu preenchimento.

Requerimento que pleiteia o registro de aproveitamento mineral por meio do registro de extração, voltado para a extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil para uso exclusivo em obras públicas, sendo vedada a comercialização das substâncias.

O registro de extração pode ser requerido pelos órgãos da administração direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para obras diretamente executadas ou por eles contratadas.

A área máxima que pode ser requerida sob este regime é limitada ao máximo de 5 (cinco) hectares.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018, Resolução ANM nº 1/2018.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O requerente deve estar previamente cadastrado no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Para este serviço, não há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.

Após preenchimento do formulário de pré-requerimento eletrônico disponível no endereço <https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/requerimento/preencherrequerimento.aspx?codigoTipoRequerimento=7>, o usuário deverá salvá-lo e, em seguida, realizar sua protocolização por meio do Sistema de Protocolo Digital da ANM na opção “Protocolar por código de requerimento”, observados os seguintes elementos de instrução e prova:

- Qualificação do requerente como órgão da administração direta ou autárquica da União, dos Estados ou do Distrito Federal;
- Indicação da substância mineral a ser extraída;
- Memorial contendo:
 - a) informações sobre a necessidade da utilização da substância mineral indicada em obra pública devidamente especificada a ser executada diretamente pelo requerente;
 - b) dados sobre a localização e a extensão, em hectares, da área objetivada;
 - c) indicação dos prazos previstos para o início e para a conclusão da obra; e

d) memorial explicativo da lavra, onde deverão ser descritas as operações de extração mineral e de recuperação da área minerada.

- Planta de situação e memorial descritivo da área;
- Licença ambiental de operação, expedida pelo órgão ambiental competente;
- Autorização do titular do direito minerário preexistente, sob pena de indeferimento, quando objetivar área onerada; e
- Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente quitada do profissional legalmente habilitado, relativa ao memorial explicativo da lavra, planta de situação e memorial descritivo da área em cópia autenticada e digitalizada, com comprovante de pagamento junto ao CREA.

Com a protocolização do requerimento, setores internos analisarão sua instrução quanto à parte documental, direito de prioridade e análise da área requisitada, bem como o projeto técnico de aproveitamento mineral. Estando devidamente instruído de acordo com os documentos acima relacionados, o interessado receberá um título denominado "Declaração de Registro de Extração" cujo prazo estará limitado ao cronograma da obra, podendo ser renovado conforme critérios definidos na Resolução ANM nº 1/2018.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender de análise da qualidade e legalidade dos documentos apresentados pelo usuário.

Nome do Responsável: Gerências Regionais da ANM nos Estados.

REQUERER PERMISSÃO PARA RECONHECIMENTO GEOLÓGICO

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/requerer-permissao-para-reconhecimento-geologico>

Descrição do serviço: Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no Sistema de Pré-Requerimento Eletrônico na página da ANM e protocolizado na ANM pelo Sistema de Protocolo Digital. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 (trinta) dias, contados do seu preenchimento.

Requerimento que pleiteia permissão para realização de prospecção aérea, visando obter informações preliminares regionais necessárias à formulação do requerimento de autorização de pesquisa.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração)

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O requerente deve estar previamente cadastrado no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Para este serviço não há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.

Após preenchimento do formulário de pré-requerimento eletrônico disponível no endereço <https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/requerimento/preencherrequerimento.aspx?codigoTipoRequerimento=6>, o usuário deverá salvá-lo e, em seguida, realizar sua protocolização por meio do Sistema de Protocolo Digital da ANM na opção “Protocolar por código de requerimento”, observados os seguintes elementos de instrução e prova:

- Qualificação da firma individual ou sociedade, com a indicação do título de autorização para funcionar como empresa de mineração e de seu registro no órgão de Registro do Comércio de sua sede;
- Prova de que o requerente ou terceiro que se encarregar da execução dos serviços está inscrito no Estado Maior das Forças Armadas (EMFA), para fins de aerolevanteamento, bem como dispõe de capacidade técnica e equipamentos adequados à realização do Reconhecimento;
- Mapa em escala adequada da área pretendida para o Reconhecimento Geológico, definida por medianos e paralelos;
- Plano de voo da área a ser sobrevoada em toda a sua extensão, contendo, entre outras informações, altura e espaçamento das linhas de voo; e
- Memorial técnico descrevendo e justificando os equipamentos de voo e as características dos instrumentos fotogramétricos e geofísicos a serem utilizados.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender de análise da qualidade e legalidade dos documentos apresentados pelo usuário.

Nome do Responsável: Superintendência de Outorga de Títulos Minerários - SOT.

REQUERER CONCESSÃO DE LAVRA MINERAL

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-concessao-de-lavra-mineral>

Descrição do serviço: Requerimento de lavra, realizado por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no Sistema de Pré-Requerimento Eletrônico presente na página da ANM e protocolizado na ANM pelo Sistema de Protocolo Digital. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 (trinta) dias, contados do seu preenchimento.

Requerimento que pleiteia a concessão de aproveitamento mineral por meio do regime de concessão de lavra, voltado para a extração, beneficiamento e comercialização do bem mineral identificado e aprovado na etapa anterior, de autorização de pesquisa.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018 e Portaria DNPM nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O requerente deve estar previamente cadastrado no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Para este serviço não há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.

Após preenchimento do formulário de pré-requerimento eletrônico disponível no endereço <https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/requerimento/preencherrequerimento.aspx?codigoTipoRequerimento=16>, o usuário deverá salvá-lo e, em seguida, realizar sua protocolização por meio do Sistema de Protocolo Digital da ANM na opção “Protocolar por código de requerimento”, observados os seguintes elementos de instrução e prova:

- Indicação do número de registro na Junta Comercial da sede da personalidade jurídica;
- Designação das substâncias minerais a lavrar, com indicação do Alvará de Pesquisa e da aprovação do respectivo relatório;
- Denominação e descrição da localização da área pretendida para a lavra, relacionando-a, com precisão e clareza, aos vales dos rios ou córregos, constantes de mapas ou plantas de notória autenticidade e precisão, às estradas de ferro e rodovias, a marcos naturais ou acidentes topográficos de inconfundível determinação; confrontações com áreas objeto de autorização de pesquisa e concessão de lavra; indicação do Distrito, Município, Comarca e Estado, nome e residência do proprietário do solo ou posseiro;
- Definição gráfica da área pretendida, delimitada por figura geométrica formada, obrigatoriamente, por segmentos de retas com orientação Norte-Sul e Leste-Oeste verdadeiros, sendo os vetores de amarração definidos por seus comprimentos e rumos verdadeiros, configuradas, ainda, as propriedades territoriais por ela interessadas, com os nomes dos superficiários;
- Planta de situação;
- Servidões de que deverá gozar a mina;

- Plano de aproveitamento econômico da jazida (PAE), com descrição das instalações de beneficiamento, elaborado e assinado por profissional legalmente habilitado;
- Declaração de disponibilidade de recursos ou compromisso de buscar os financiamentos necessários para execução do plano de aproveitamento econômico e operação da mina;
- Prova de assentimento da "Comissão Especial da Faixa de Fronteiras", quando a lavra se situar dentro da área de sua jurisdição; e
- Anotação de responsabilidade técnica - ART, referente à elaboração do PAE.

Este requerimento é precedido de outro de natureza similar, denominado "Requerimento de Autorização de Pesquisa Mineral".

O requerente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento de exigências com vistas à melhor instrução do requerimento de concessão de lavra e para comprovar o ingresso, no órgão competente, da solicitação com vistas ao licenciamento ambiental. Apresentado o comprovante do ingresso da solicitação do licenciamento ambiental o requerente deverá demonstrar, a cada 6 (seis) meses, o andamento do processo de licenciamento ambiental, sob pena do indeferimento do requerimento de lavra.

Observação: Não há controle de direito de prioridade, nem avaliação de área, tendo em vista que tais procedimentos foram executados no "Requerimento de Autorização de Pesquisa Mineral".

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender de análise da qualidade da informação prestada pelo usuário no momento do protocolo.

Nome do Responsável: Superintendência de Outorga de Títulos Minerários – SOT e Gerências Regionais da ANM nos Estados para as substâncias minerais previstas no art. 1º da Lei nº 6.567/1978.

PARTICIPAR EM PROCEDIMENTO DE OFERTA PÚBLICA DE ÁREAS EM DISPONIBILIDADE

Descrição do serviço: Manifestação de interesse em áreas ou bloco de áreas ofertadas pela ANM por meio de Edital e originadas de declaração de disponibilidade nos termos dos artigos nº 26, 32 e § 1º do art. 65 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, realizada por meio do Sistema de Oferta Pública e Leilão de Áreas da ANM (SOPLE) mediante cadastramento prévio no Sistema de Protocolo Digital da ANM e no SOPLE.

Em caso da existência de mais de um interessado na mesma área ou lote de áreas, o Edital disporá de regras de desempate, que poderá ser por critério financeiro (leilão) ou outros critérios de natureza técnica, econômica e social.

Os pré-requisitos para participação no procedimento são previstos nos editais de cada rodada de áreas.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018, Lei nº 8.666/1993 e Resolução ANM nº 24/2020.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O requerente deve estar previamente cadastrado no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019).

No sistema SOPLE, disponível no endereço <https://sople.anm.gov.br/>, o interessado poderá navegar pelo portal público de oportunidades para encontrar os editais e as áreas de interesse.

Para participar o interessado deverá realizar *login* no sistema por meio de certificado digital tipo A1 ou A3 (e-CPF ou e-CNPJ), via login único do Governo Federal. No primeiro acesso será direcionado à página de cadastramento da plataforma SOPLE.

Ao identificar uma área de interesse o usuário deverá clicar em “Registrar interesse”. Poderá registrar interesse em quantas áreas quiser, desde que respeitado o limite máximo previsto em Edital.

Ao final do período de manifestação de interesse de 60 (sessenta) dias, o resultado da oferta pública é divulgado. Em caso de ser o único interessado em uma determinada área, o cidadão deverá aguardar a homologação do resultado do certame para, dentro do período informado no Edital, efetuar o requerimento da área de interesse que poderá ser para pesquisa, lavra ou lavra garimpeira, a depender do objeto do Edital. No caso de haver mais de uma manifestação para a mesma área (ou bloco de áreas) o interessado deverá participar da etapa de desempate, que poderá ser por proposta financeira (leilão) ou outra modalidade especificada no Edital.

A participação no procedimento de desempate se dá na mesma plataforma, na área específica relativa à rodada de áreas.

Por ser um certame público, os editais de disponibilidade seguem as diretrizes da Lei nº 8.666/1993, incluindo as sanções.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender do cronograma de cada Edital de Disponibilidade.

Nome do Responsável: Superintendência de Ordenamento Mineral e Disponibilidade de Áreas - SOD.

REQUERER TRANSFERÊNCIA TOTAL DOS DIREITOS DE ALVARÁ DE PESQUISA

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/transferir-titularidade-de-alvara-de-pesquisa>

Descrição do serviço: Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no Sistema de Pré-Requerimento Eletrônico na página da ANM e protocolizado no Sistema de “Protocolo Digital” da ANM. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 (trinta) dias, contados do seu preenchimento.

A cessão total de direitos minerários é a transferência negocial de um título, de modo que o adquirente (cessionário) exerça posição jurídica idêntica à do antecessor (cedente), assumindo todos os seus direitos e deveres, a qual somente produzirá seus efeitos a partir da averbação pela ANM.

Amparo Legal: § 3º do art. 176 da Constituição Federal, Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018, Decreto nº 85.064/1980 (Dispõe sobre a Faixa de Fronteira) e Portaria DNPM nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O titular do direito minerário e o cessionário devem estar previamente cadastrados no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.

Após preenchimento do formulário de pré-requerimento eletrônico disponível no endereço <https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/requerimento/preencherrequerimento.aspx?codigoTipoRequerimento=14>, o usuário deverá salvá-lo e, em seguida, realizar sua protocolização por meio do Sistema de Protocolo Digital da ANM na opção “Protocolar por código de requerimento”, observados os seguintes elementos de instrução e prova:

Para o titular do direito minerário e o adquirente (cessionário):

- Cessionário Pessoa Física: Nacionalidade; Estado civil; Profissão; Domicílio; Número de inscrição no CPF.
- Cessionário Pessoa Jurídica: Razão social; Número do registro dos atos constitutivos no Órgão de Registro de Comércio; Número de inscrição no CNPJ; Endereço; Certidão de registro na Junta Comercial;
- Cedente pessoa jurídica, comprovação mediante declaração da Junta Comercial competente dos poderes de representação do(s) sócio(s) signatário(s) do instrumento de cessão;

Para o requerimento:

- Prova de recolhimento dos respectivos emolumentos;
- Formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico assinado somente pelo cedente ou em conjunto com o cessionário;

- Requerimento dirigido ao Diretor-Geral da ANM solicitando a anuência prévia ao ato de cessão e transferência do direito minerário objeto do requerimento, assinado pelo cedente ou em conjunto com o cessionário;
- Elementos de instrução previstos no inciso I do art. 16 do Código de Mineração, relativo ao cessionário;
- Original ou cópia autenticada de escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, da cessão total dos direitos minerários, assinado pelas partes.

Localizando-se a área requerida em faixa de fronteira, o cessionário deverá atender as exigências previstas na legislação específica.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender de análise da instrução do requerimento realizada pelo usuário no momento do protocolo.

Nome do Responsável: Superintendência de Outorga de Títulos Minerários – SOT e Gerências Regionais da ANM nos estados.

REQUERER TRANSFERÊNCIA TOTAL DOS DIREITOS NA FASE DO DIREITO DE REQUERER A LAVRA

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-cessao-total-do-direito-de-requerer-a-lavra>

Descrição do serviço: Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no Sistema de Pré-Requerimento Eletrônico na página da ANM e protocolizado no Sistema de Protocolo Digital da ANM. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 (trinta) dias, contados do seu preenchimento.

A cessão total de direitos minerários é a transferência negocial de um título, de modo que o adquirente (cessionário) exerça posição jurídica idêntica à do antecessor (cedente), assumindo todos os seus direitos e deveres, a qual somente produzirá seus efeitos a partir da averbação pela ANM.

Amparo Legal: § 3º do art. 176 da Constituição Federal, Decreto-Lei nº 227/1967 (Código Mineração), Decreto nº 9.406/2018, Decreto nº 85.064/1980 (Dispõe sobre a Faixa de Fronteira) e Portaria DNPM nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O titular do direito minerário e o cessionário devem estar previamente cadastrados no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.

Após preenchimento do formulário de pré-requerimento eletrônico disponível no endereço <https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/requerimento/preencherrequerimento.aspx?codigoTipoRequerimento=14>, o usuário deverá salvá-lo e, em seguida, realizar sua protocolização por meio do Sistema de Protocolo Digital da ANM na opção “Protocolar por código de requerimento”, observados os seguintes elementos de instrução e prova:

Para o titular do direito minerário e o adquirente (cessionário):

- Cessionário Pessoa Física: Nacionalidade; Estado civil; Profissão; Domicílio; Número de inscrição no CPF.
- Cessionário Pessoa Jurídica: Razão social; Número do registro dos atos constitutivos no Órgão de Registro de Comércio; Número de inscrição no CNPJ; Endereço; Certidão de registro na Junta Comercial;
- Cedente pessoa jurídica, comprovação mediante declaração da Junta Comercial competente dos poderes de representação do(s) sócio(s) signatário(s) do instrumento de cessão;

Para o requerimento:

- Prova de recolhimento dos respectivos emolumentos;
- Formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico assinado somente pelo cedente ou em conjunto com o cessionário;

- Requerimento dirigido ao Diretor-Geral da ANM solicitando a anuência prévia ao ato de cessão e transferência do direito minerário objeto do requerimento, assinado pelo cedente ou em conjunto com o cessionário;
- Original ou cópia autenticada de escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, da cessão total dos direitos minerários, assinado pelas partes.

Localizando-se a área requerida em faixa de fronteira, o cessionário deverá atender as exigências previstas na legislação específica.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender da de análise da instrução do requerimento realizada pelo usuário no momento do protocolo.

Nome do Responsável: Superintendência de Outorga de Títulos Minerários – SOT e Gerências Regionais da ANM nos estados.

REQUERER TRANSFERÊNCIA TOTAL DOS DIREITOS NA FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-cessao-total-de-area-em-fase-de-requerimento-de-lavra-mineral>

Descrição do serviço: Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no Sistema de Pré-Requerimento Eletrônico na página da ANM e protocolizado no Sistema de Protocolo Digital da ANM. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 (trinta) dias, contados do seu preenchimento.

A cessão total de direitos minerários é a transferência negocial de um título, de modo que o adquirente (cessionário) exerça posição jurídica idêntica à do antecessor (cedente), assumindo todos os seus direitos e deveres, a qual somente produzirá seus efeitos a partir da averbação pela ANM.

Amparo Legal: § 3º do art. 176 da Constituição Federal, Decreto-Lei nº 227/1967 (Código Mineração), Decreto nº 9.406/2018, Decreto nº 85.064/1980 (Dispõe sobre a Faixa de Fronteira) e Portaria DNPM nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O titular do direito minerário e o cessionário devem estar previamente cadastrados no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.

Após preenchimento do formulário de pré-requerimento eletrônico disponível no endereço <https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/requerimento/preencherrequerimento.aspx?codigoTipoRequerimento=14>, o usuário deverá salvá-lo e, em seguida, realizar sua protocolização por meio do Sistema de Protocolo Digital da ANM na opção “Protocolar por código de requerimento”, observados os seguintes elementos de instrução e prova:

Para o titular do direito minerário e o adquirente (cessionário):

- Cessionário Pessoa Física: Nacionalidade; Estado civil; Profissão; Domicílio; Número de inscrição no CPF.
- Cessionário Pessoa Jurídica: Razão social; Número do registro dos atos constitutivos no Órgão de Registro de Comércio; Número de inscrição no CNPJ; Endereço; Certidão de registro na Junta Comercial;
- Cedente pessoa jurídica, comprovação mediante declaração da Junta Comercial competente dos poderes de representação do(s) sócio(s) signatário(s) do instrumento de cessão;

Para o requerimento:

- Prova de recolhimento dos respectivos emolumentos;

- Formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico assinado somente pelo cedente ou em conjunto com o cessionário;
- Requerimento dirigido ao Diretor-Geral da ANM solicitando a anuência prévia ao ato de cessão e transferência do direito minerário objeto do requerimento, assinado pelo cedente ou em conjunto com o cessionário;
- Original ou cópia autenticada de escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, da cessão total dos direitos minerários, assinado pelas partes.

Localizando-se a área requerida em faixa de fronteira, o cessionário deverá atender as exigências previstas na legislação específica.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender de análise da instrução do requerimento realizada pelo usuário no momento do protocolo.

Nome do Responsável: Superintendência de Outorga de Títulos Minerários – SOT e Gerências Regionais da ANM nos estados.

REQUERER TRANSFERÊNCIA TOTAL DOS DIREITOS DE CONCESSÃO DE LAVRA

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/requerer-cessao-total-de-area-de-concessao-de-lavra-mineral>

Descrição do serviço: Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no Sistema de Pré-Requerimento Eletrônico na página da ANM e protocolizado no Sistema de “Protocolo Digital” da ANM. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 (trinta) dias, contados do seu preenchimento.

A cessão total de direitos minerários é a transferência negocial de um título, de modo que o adquirente (cessionário) exerça posição jurídica idêntica à do antecessor (cedente), assumindo todos os seus direitos e deveres, a qual somente produzirá seus efeitos a partir da averbação pela ANM.

Amparo Legal: § 3º do art. 176 da Constituição Federal, Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018, Decreto nº 85.064/1980 (Dispõe sobre a Faixa de Fronteira) e Portaria DNPM nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O titular do direito minerário e o cessionário devem estar previamente cadastrados no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.

Após preenchimento do formulário de pré-requerimento eletrônico disponível no endereço <https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/requerimento/preencherrequerimento.aspx?codigoTipoRequerimento=14>, o usuário deverá salvá-lo e, em seguida, realizar sua protocolização por meio do Sistema de Protocolo Digital da ANM na opção “Protocolar por código de requerimento”, observados os seguintes elementos de instrução e prova:

Para o titular do direito minerário e o adquirente (cessionário):

- Cessionário pessoa jurídica: Razão social; Número do registro dos atos constitutivos no Órgão de Registro de Comércio; Número de inscrição no CNPJ; Endereço; Certidão de registro na Junta Comercial;
- Cedente pessoa jurídica, comprovação mediante declaração da Junta Comercial competente dos poderes de representação do(s) sócio(s) signatário(s) do instrumento de cessão;

Para o requerimento:

- Formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico assinado obrigatoriamente pelo cedente em conjunto com o cessionário;
- Cópia autenticada de escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, da cessão total dos direitos minerários, assinado pelas partes;
- Requerimento dirigido ao Ministro de Estado de Minas e Energia solicitando a anuência prévia ao ato de cessão e transferência do direito minerário objeto do requerimento, assinado pelo cedente ou em conjunto com o cessionário;

- Prova de recolhimento dos respectivos emolumentos;
- Prova de disponibilidade de fundos ou da existência de compromisso de financiamento necessário para a execução do plano de aproveitamento econômico e operação da mina em nome do cessionário;

Localizando-se a área requerida em faixa de fronteira, o cessionário deverá atender as exigências previstas na legislação específica.

Em se tratando de cessão ou transferência de direitos relativos a(s) concessão(ões) de lavra pertencentes a grupamento mineiro, o pedido será processado individualmente considerando o direito cedido ou transferido, não se procedendo à desconstituição do grupamento mineiro para processamento do pedido de averbação, que será retificado após averbação da cessão de direitos.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender de análise da instrução do requerimento realizada pelo usuário no momento do protocolo.

Nome do Responsável: Superintendência de Outorga de Títulos Minerários – SOT e Gerências Regionais da ANM nos estados.

REQUERER TRANSFERÊNCIA TOTAL DOS DIREITOS DE REGISTRO DE LICENÇA

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-cessao-total-de-area-de-licenciamento-mineral>

Descrição do serviço: Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no Sistema de Pré-Requerimento Eletrônico na página da ANM e protocolizado no Sistema de Protocolo Digital da ANM. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 (trinta) dias, contados do seu preenchimento.

A cessão total de direitos minerários é a transferência negocial de um título, de modo que o adquirente (cessionário) exerça posição jurídica idêntica à do antecessor (cedente), assumindo todos os seus direitos e deveres, a qual somente produzirá seus efeitos a partir da averbação pela ANM.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018, Decreto nº 85.064/1980 (Dispõe sobre a Faixa de Fronteira) e Portaria DNPM nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O titular do direito minerário e o cessionário devem estar previamente cadastrados no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.

Após preenchimento do formulário de pré-requerimento eletrônico disponível no endereço <https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/requerimento/preencherrequerimento.aspx?codigoTipoRequerimento=14>, o usuário deverá salvá-lo e, em seguida, realizar sua protocolização por meio do Sistema de Protocolo Digital da ANM na opção “Protocolar por código de requerimento”, observados os seguintes elementos de instrução e prova:

Para o titular do direito minerário e o adquirente (cessionário):

- Cessionário Pessoa Física: Nacionalidade; Estado civil; Profissão; Domicílio; Número de inscrição no CPF.
- Cessionário Pessoa Jurídica: Razão social; Número do registro dos atos constitutivos no Órgão de Registro de Comércio; Número de inscrição no CNPJ; Endereço; Certidão de registro na Junta Comercial; e
- Cedente pessoa jurídica, comprovação mediante declaração da Junta Comercial competente dos poderes de representação do(s) sócio(s) signatário(s) do instrumento de cessão.

Para o requerimento:

- Prova de recolhimento dos respectivos emolumentos;
- Formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico assinado somente pelo cedente ou em conjunto com o cessionário;
- Requerimento dirigido ao Diretor-Geral da ANM solicitando a anuência prévia ao ato de cessão e transferência do direito minerário objeto do requerimento, assinado pelo cedente ou em conjunto com o cessionário;

- Cópia autenticada de escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, da cessão total dos direitos minerários, assinado pelas partes;
- Nova licença expedida por autoridade administrativa do município de situação da jazida em nome do cessionário;
- Declaração de ser o cessionário proprietário do solo na sua totalidade ou instrumento de autorização do(s) proprietário(s) para lavar a substância mineral indicada no requerimento em sua propriedade, excetuando-se as áreas em leito de rio; e
- Indicação do nome do cessionário, estado civil, profissão, domicílio, CPF e endereço do interessado para correspondência e comprovação da nacionalidade brasileira em se tratando o cessionário de pessoa física; ou, tratando-se de pessoa jurídica, indicação da denominação ou razão social, sede, endereço e comprovação do número de registro da sociedade no Órgão de Registro do Comércio de sua sede e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender de análise da instrução do requerimento realizada pelo usuário no momento do protocolo.

Nome do Responsável: Superintendência de Outorga de Títulos Minerários – SOT e Gerências Regionais da ANM nos estados.

REQUERER TRANSFERÊNCIA TOTAL DOS DIREITOS DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-cessao-total-de-area-de-permissao-de-lavra-garimpeira>

Descrição do serviço: Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no Sistema de Pré-Requerimento Eletrônico na página da ANM e protocolizado no Sistema de Protocolo Digital da ANM. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 (trinta) dias, contados do seu preenchimento.

A cessão total de direitos minerários é a transferência negocial de um título, de modo que o adquirente (cessionário) exerça posição jurídica idêntica à do antecessor (cedente), assumindo todos os seus direitos e deveres, a qual somente produzirá seus efeitos a partir da averbação pela ANM.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018, Decreto nº 85.064/1980 (Dispõe sobre a Faixa de Fronteira) e Portaria DNPM nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O titular do direito minerário e o cessionário devem estar previamente cadastrados no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.

Após preenchimento do formulário de pré-requerimento eletrônico disponível no endereço <https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/requerimento/preencherrequerimento.aspx?codigoTipoRequerimento=14>, o usuário deverá salvá-lo e, em seguida, realizar sua protocolização por meio do Sistema de Protocolo Digital da ANM na opção “Protocolar por código de requerimento”, observados os seguintes elementos de instrução e prova:

Para o titular do direito minerário e o adquirente (cessionário):

- Cessionário Pessoa Física: Prova de nacionalidade brasileira; Estado civil; Profissão; Domicílio; Número de inscrição no CPF.
- Cessionário Pessoa Jurídica: Indicação da razão social e endereço, comprovação do número do registro de seus atos constitutivos no Órgão de Registro do Comércio de sua sede, número de inscrição no CNPJ e cópia dos estatutos ou contrato social e suas alterações registradas na Junta Comercial, ou, ainda, declaração de firma individual;
- Cedente pessoa jurídica cooperativa de garimpeiros: Autorização expressa da Assembleia Geral em se tratando, o cedente, de cooperativa de garimpeiros.

Para o requerimento:

- Prova de recolhimento dos respectivos emolumentos;
- Formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico assinado somente pelo cedente ou em conjunto com o cessionário;

- Requerimento dirigido ao Diretor-Geral da ANM solicitando a anuência prévia ao ato de cessão e transferência do direito minerário objeto do requerimento, assinado pelo cedente ou em conjunto com o cessionário;
- Cópia autenticada de escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, da cessão total dos direitos minerários, assinado pelas partes;
- Assentimento da autoridade administrativa local, quando a área estiver situada dentro de perímetro urbano, em nome do cessionário.

Localizando-se a área requerida em faixa de fronteira, o cessionário deverá atender as exigências previstas na legislação específica.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender de análise da instrução do requerimento realizada pelo usuário no momento do protocolo.

Nome do Responsável: Superintendência de Outorga de Títulos Minerários – SOT e Gerências Regionais da ANM nos estados.

REQUERER TRANSFERÊNCIA PARCIAL DOS DIREITOS DE ALVARÁ DE PESQUISA

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-cessao-parcial-de-area-de-alvara-de-pesquisa-mineral>

Descrição do serviço: Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no Sistema de Pré-Requerimento Eletrônico na página da ANM e protocolizado no Sistema de Protocolo Digital da ANM. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 (trinta) dias, contados do seu preenchimento.

A cessão parcial de direitos minerários é a transferência negocial de parte da área de um título, de modo que o adquirente (cessionário) exerça posição jurídica idêntica à do antecessor (cedente), assumindo todos os seus direitos e deveres relativos à parte negociada, a qual somente produzirá seus efeitos a partir da averbação pela ANM. Esta modalidade não altera o prazo original da autorização de pesquisa do processo cedente, devendo o cessionário realizar os trabalhos de pesquisa até o termo final da vigência do alvará objeto da cessão parcial.

Amparo Legal: § 3º do art. 176 da Constituição Federal, Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 62.934/1968, Decreto nº 85.064/1980 (Dispõe sobre a Faixa de Fronteira) e Portaria DNPM nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O titular do direito minerário e o cessionário devem estar previamente cadastrados no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.

Após preenchimento do formulário de pré-requerimento eletrônico disponível no endereço <https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/requerimento/preencherrequerimento.aspx?codigoTipoRequerimento=15>, o usuário deverá salvá-lo e, em seguida, realizar sua protocolização por meio do Sistema de Protocolo Digital da ANM na opção “Protocolar por código de requerimento”, observados os seguintes elementos de instrução e prova:

Para juntada no processo de origem:

- Original ou cópia autenticada de escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, da cessão parcial dos direitos minerários, assinado pelas partes;
- Requerimento dirigido ao Diretor-Geral da ANM solicitando a anuência prévia ao ato de cessão e transferência do direito minerário objeto do requerimento, assinado pelo cedente ou em conjunto com o cessionário;
- Em se tratando o cedente de pessoa jurídica, comprovação mediante declaração da Junta Comercial competente dos poderes de representação do(s) sócio(s) signatário(s) do instrumento de cessão;
- Memorial descritivo e plantas de situação e de detalhes da área remanescente, assinados por profissional legalmente habilitado e acompanhados da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART; e

- Novo plano dos trabalhos de pesquisa para a área remanescente, assinado por profissional legalmente habilitado acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

Para fins de formação de novo processo:

- Formulário de pré-requerimento eletrônico de cessão parcial de direitos preenchido;
- Original ou cópia autenticada de escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, da cessão parcial dos direitos minerários, assinado pelas partes;
- Em se tratando o cedente de pessoa jurídica, comprovação mediante declaração da Junta Comercial competente dos poderes de representação do(s) sócio(s) signatário(s) do instrumento de cessão;
- Todos os elementos de instrução exigidos pelo artigo 16 do Código de Mineração referentes ao cessionário e à área cedida; e
- Comprovante de recolhimento dos emolumentos referentes ao processamento da averbação da cessão parcial de direitos.

Localizando-se a área requerida em faixa de fronteira, o cessionário deverá atender as exigências previstas na legislação específica.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender de análise da instrução do requerimento realizada pelo usuário no momento do protocolo.

Nome do Responsável: Superintendência de Outorga de Títulos Minerários – SOT e Gerências Regionais da ANM nos estados.

REQUERER TRANSFERÊNCIA PARCIAL DOS DIREITOS NA FASE DO DIREITO DE REQUERER A LAVRA

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-cessao-parcial-do-direito-de-requerer-a-lavra>

Descrição do serviço: Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no Sistema de Pré-Requerimento Eletrônico na página da ANM e protocolizado no Sistema de Protocolo Digital da ANM. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 (trinta) dias, contados do seu preenchimento.

A cessão parcial de direitos minerários é a transferência negocial de parte da área de um título, de modo que o adquirente (cessionário) exerça posição jurídica idêntica à do antecessor (cedente), assumindo todos os seus direitos e deveres relativos à parte negociada, a qual somente produzirá seus efeitos a partir da averbação pela ANM.

Amparo Legal: § 3º do art. 176 da Constituição Federal, Decreto-Lei nº 227/1967 (Código Mineração), Decreto nº 9.406/2018, Decreto nº 85.064/1980 (Dispõe sobre a Faixa de Fronteira) e Portaria DNPM nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O titular do direito minerário e o cessionário devem estar previamente cadastrados no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.

Após preenchimento do formulário de pré-requerimento eletrônico disponível no endereço <https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/requerimento/preencherrequerimento.aspx?codigoTipoRequerimento=15>, o usuário deverá salvá-lo e, em seguida, realizar sua protocolização por meio do Sistema de Protocolo Digital da ANM na opção “Protocolar por código de requerimento”, observados os seguintes elementos de instrução e prova:

Para juntada no processo de origem:

- Requerimento dirigido ao Diretor-Geral da ANM solicitando a anuência prévia ao ato de cessão e transferência do direito minerário objeto do requerimento, assinado pelo cedente ou em conjunto com o cessionário;
- Original ou cópia autenticada de escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, da cessão parcial dos direitos minerários, assinado pelas partes;
- Em se tratando o cedente de pessoa jurídica, comprovação mediante declaração da Junta Comercial competente dos poderes de representação do(s) sócio(s) signatário(s) do instrumento de cessão;
- Justificativa técnico-econômica sobre a viabilidade do fracionamento (desmembramento) pleiteado, levando em consideração os requisitos estabelecidos no *caput* do art. 56 do Código de Mineração;

- Memorial descritivo e plantas de situação e de detalhes da área remanescente, assinados por profissional legalmente habilitado e acompanhados da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART; e
- Redimensionamento das reservas minerais.

Para fins de formação de novo processo:

- Formulário de pré-requerimento eletrônico de cessão parcial de direitos preenchido;
- Original ou cópia autenticada de escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, cessão parcial dos direitos minerários, assinado pelas partes;
- Certidão de registro na Junta Comercial referente ao cessionário;
- Justificativa técnico-econômica sobre a viabilidade do fracionamento (desmembramento) pleiteado, levando em consideração os requisitos estabelecidos no *caput* do art. 56 do Código de Mineração;
- Memorial descritivo e plantas de situação e de detalhes da área desmembrada assinados por profissional legalmente habilitado, acompanhados da respectiva ART;
- Comprovante de recolhimento dos emolumentos referentes ao processamento da averbação da cessão parcial de direitos

Localizando-se a área requerida em faixa de fronteira, o cessionário deverá atender as exigências previstas na legislação específica

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender de análise da instrução do requerimento realizada pelo usuário no momento do protocolo.

Nome do Responsável: Superintendência de Outorga de Títulos Minerários – SOT e Gerências Regionais da ANM nos estados.

REQUERER TRANSFERÊNCIA PARCIAL DOS DIREITOS NA FASE DE REQUERIMENTO DE LAVRA

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-cessao-parcial-de-area-em-fase-de-requerimento-de-lavra>

Descrição do serviço: Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no Sistema de Pré-Requerimento Eletrônico na página da ANM e protocolizado no Sistema de Protocolo Digital da ANM. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 (trinta) dias, contados do seu preenchimento.

A cessão parcial de direitos minerários é a transferência negocial de parte da área de um título, de modo que o adquirente (cessionário) exerça posição jurídica idêntica à do antecessor (cedente), assumindo todos os seus direitos e deveres relativos à parte negociada, a qual somente produzirá seus efeitos a partir da averbação pela ANM.

Amparo Legal: § 3º do art. 176 da Constituição Federal, Decreto-Lei nº 227/1967 (Código Mineração), Decreto nº 9.406/2018, Decreto nº 85.064/1980 (Dispõe sobre a Faixa de Fronteira) e Portaria DNPM nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O titular do direito minerário e o cessionário devem estar previamente cadastrados no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.

Após preenchimento do formulário de pré-requerimento eletrônico disponível no endereço <https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/requerimento/preencherrequerimento.aspx?codigoTipoRequerimento=15>, o usuário deverá salvá-lo e, em seguida, realizar sua protocolização por meio do Sistema de Protocolo Digital da ANM na opção “Protocolar por código de requerimento”, observados os seguintes elementos de instrução e prova:

Para juntada no processo de origem:

- Requerimento dirigido ao Diretor-Geral da ANM solicitando a anuência prévia ao ato de cessão e transferência do direito minerário objeto do requerimento, assinado pelo cedente ou em conjunto com o cessionário;
- Original ou cópia autenticada de escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, da cessão parcial dos direitos minerários, assinado pelas partes;
- Em se tratando o cedente de pessoa jurídica, comprovação mediante declaração da Junta Comercial competente dos poderes de representação do(s) sócio(s) signatário(s) do instrumento de cessão;
- Justificativa técnico-econômica sobre a viabilidade do fracionamento (desmembramento) pleiteado, levando em consideração os requisitos estabelecidos no *caput* do art. 56 do Código de Mineração;

- Memorial descritivo e plantas de situação e de detalhes da área remanescente, assinados por profissional legalmente habilitado e acompanhados da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART; e
- Redimensionamento das reservas minerais.

Para fins de formação de novo processo:

- Formulário de pré-requerimento eletrônico de cessão parcial de direitos preenchido;
- Original ou cópia autenticada de escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, da cessão parcial dos direitos minerários, assinado pelas partes;
- Certidão de registro na Junta Comercial referente ao cessionário;
- Justificativa técnico-econômica sobre a viabilidade do fracionamento pleiteado, levando em consideração os requisitos estabelecidos no *caput* do art. 56 do Código de Mineração;
- Memorial descritivo e plantas de situação e de detalhes da área desmembrada assinados por profissional legalmente habilitado, acompanhados da respectiva ART;
- Demais elementos de instrução referidos no art. 38 do Código de Mineração;
- Quantificação das reservas minerais;
- Comprovante de recolhimento dos emolumentos referentes ao processamento da averbação da cessão parcial de direitos

Localizando-se a área requerida em faixa de fronteira, o cessionário deverá atender as exigências previstas na legislação específica

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender de análise da instrução do requerimento realizada pelo usuário no momento do protocolo.

Nome do Responsável: Superintendência de Outorga de Títulos Minerários – SOT e Gerências Regionais da ANM nos estados.

REQUERER TRANSFERÊNCIA PARCIAL DOS DIREITOS DE CONCESSÃO DE LAVRA

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-cessao-total-do-direito-de-requerer-a-lavra>

Descrição do serviço: Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no Sistema de Pré-Requerimento Eletrônico na página da ANM e protocolizado no Sistema de Protocolo Digital da ANM. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 (trinta) dias, contados do seu preenchimento.

A cessão parcial de direitos minerários é a transferência negocial de parte da área de um título, de modo que o adquirente (cessionário) exerça posição jurídica idêntica à do antecessor (cedente), assumindo todos os seus direitos e deveres relativos à parte negociada, a qual somente produzirá seus efeitos a partir da averbação pela ANM.

Amparo Legal: § 3º do art. 176 da Constituição Federal, Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018, Decreto nº 85.064/1980 (Dispõe sobre a Faixa de Fronteira) e Portaria DNPM nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O titular do direito minerário e o cessionário devem estar previamente cadastrados no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.

Após preenchimento do formulário de pré-requerimento eletrônico disponível no endereço <https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/requerimento/preencherrequerimento.aspx?codigoTipoRequerimento=15>, o usuário deverá salvá-lo e, em seguida, realizar sua protocolização por meio do Sistema de Protocolo Digital da ANM na opção “Protocolar por código de requerimento”, observados os seguintes elementos de instrução e prova:

Para juntada no processo de origem:

- Requerimento dirigido ao Ministro de Estado de Minas e Energia solicitando a anuência prévia ao ato de cessão e transferência do direito minerário objeto do requerimento, assinado pelo cedente ou em conjunto com o cessionário;
- Original ou cópia autenticada de escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, da cessão parcial dos direitos minerários, assinado pelas partes;
- Em se tratando o cedente de pessoa jurídica, comprovação mediante declaração da Junta Comercial competente dos poderes de representação do(s) sócio(s) signatário(s) do instrumento de cessão;
- Justificativa técnico-econômica sobre a viabilidade do fracionamento (desmembramento) pleiteado, levando em consideração os requisitos estabelecidos no *caput* do art. 56 do Código de Mineração;
- Memorial descritivo e plantas de situação e de detalhes da área remanescente, assinados por profissional legalmente habilitado e acompanhados da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART; e

- Redimensionamento das reservas minerais.

Para fins de formação de novo processo:

- Formulário de pré-requerimento eletrônico de cessão parcial de direitos preenchido;
- Original ou cópia autenticada de escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, da cessão parcial dos direitos minerários, assinado pelas partes;
- Certidão de registro na Junta Comercial referente ao cessionário;
- Justificativa técnico-econômica sobre a viabilidade do fracionamento pleiteado, levando em consideração os requisitos estabelecidos no *caput* do art. 56 do Código de Mineração;
- Memorial descritivo e plantas de situação e de detalhes da área desmembrada assinados por profissional legalmente habilitado, acompanhados da respectiva ART;
- Demais elementos de instrução referidos no art. 38 do Código de Mineração;
- Quantificação das reservas minerais;
- Comprovante de recolhimento dos emolumentos referentes ao processamento da averbação da cessão parcial de direitos

Localizando-se a área requerida em faixa de fronteira, o cessionário deverá atender as exigências previstas na legislação específica.

Em se tratando de cessão ou transferência de direitos relativos a concessão(ões) de lavra pertencentes a grupamento mineiro, o pedido será processado individualmente considerando o direito cedido ou transferido, não se procedendo à desconstituição do grupamento mineiro para processamento do pedido de averbação, que será retificado após averbação da cessão de direitos.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender de análise da instrução do requerimento realizada pelo usuário no momento do protocolo.

Nome do Responsável: Superintendência de Outorga de Títulos Minerários – SOT e Gerências Regionais da ANM nos estados.

REQUERER TRANSFERÊNCIA PARCIAL DOS DIREITOS DE REGISTRO DE LICENÇA

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-cessao-parcial-de-area-de-licenciamento-mineral>

Descrição do serviço: Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no Sistema de Pré-Requerimento Eletrônico na página da ANM e protocolizado no Sistema de Protocolo Digital da ANM. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 (trinta) dias, contados do seu preenchimento.

A cessão parcial de direitos minerários é a transferência negocial de parte da área de um título, de modo que o adquirente (cessionário) exerça posição jurídica idêntica à do antecessor (cedente), assumindo todos os seus direitos e deveres relativos à parte negociada, a qual somente produzirá seus efeitos a partir da averbação pela ANM.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código Mineração), Decreto nº 62.934/1968, Decreto nº 85.064/1980 (Dispõe sobre a Faixa de Fronteira) e Portaria DNPM nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O titular do direito minerário e o cessionário devem estar previamente cadastrados no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.

Após preenchimento do formulário de pré-requerimento eletrônico disponível no endereço <https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/requerimento/preencherrequerimento.aspx?codigoTipoRequerimento=15>, o usuário deverá salvá-lo e, em seguida, realizar sua protocolização por meio do Sistema de Protocolo Digital da ANM na opção “Protocolar por código de requerimento”, observados os seguintes elementos de instrução e prova:

Para juntada no processo de origem:

- Original ou cópia autenticada de escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, da cessão parcial dos direitos minerários, assinado pelas partes;
- Requerimento dirigido ao Diretor-Geral da ANM solicitando a anuência prévia ao ato de cessão e transferência do direito minerário objeto do requerimento, assinado pelo cedente ou em conjunto com o cessionário;
- Em se tratando o cedente de pessoa jurídica, comprovação mediante declaração da Junta Comercial competente dos poderes de representação do(s) sócio(s) signatário(s) do instrumento de cessão;
- Memorial descritivo e plantas de situação e de detalhes da área remanescente, assinados por profissional legalmente habilitado e acompanhados da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART; e
- Nova licença expedida por autoridade administrativa do município de situação da jazida, relativa à área remanescente;
- Nova autorização do proprietário do solo, se aplicável.

Para fins de formação de novo processo:

- Formulário de pré-requerimento eletrônico de cessão parcial de direitos preenchido;
- Original ou cópia autenticada de escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, da cessão parcial dos direitos minerários, assinado pelas partes;
- Todos os elementos de instrução exigidos pelo artigo 164 da Consolidação Normativa Mineral aprovada pela Portaria DNPM 155/2016 referentes ao cessionário e à área cedida;
- Comprovante de recolhimento dos emolumentos referentes ao processamento da averbação da cessão parcial de direitos.

A critério da ANM poderá ser solicitado ao cedente e/ou cessionário que apresente(m) justificativa técnico-econômica sobre a viabilidade da cessão parcial dos direitos do registro de licença.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender de análise da instrução do requerimento realizada pelo usuário no momento do protocolo.

Nome do Responsável: Superintendência de Outorga de Títulos Minerários – SOT e Gerências Regionais da ANM nos estados.

REQUERER TRANSFERÊNCIA PARCIAL DOS DIREITOS DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA

GOV BR: Obter cessão parcial de permissão de lavra garimpeira

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-cessao-parcial-de-area-de-permissao-de-lavra-garimpeira>

Descrição do serviço: Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no Sistema de Pré-Requerimento Eletrônico na página da ANM e protocolizado no Sistema de Protocolo Digital da ANM. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 (trinta) dias, contados do seu preenchimento.

A cessão parcial de direitos minerários é a transferência negocial de parte da área de um título, de modo que o adquirente (cessionário) exerça posição jurídica idêntica à do antecessor (cedente), assumindo todos os seus direitos e deveres relativos à parte negociada, a qual somente produzirá seus efeitos a partir da averbação pela ANM.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018 e Portaria DNPM nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O titular do direito minerário e o cessionário devem estar previamente cadastrados no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.

Após preenchimento do formulário de pré-requerimento eletrônico disponível no endereço <https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/requerimento/preencherrequerimento.aspx?codigoTipoRequerimento=15>, o usuário deverá salvá-lo e, em seguida, realizar sua protocolização por meio do Sistema de Protocolo Digital da ANM na opção “Protocolar por código de requerimento”, observados os seguintes elementos de instrução e prova:

Para juntada no processo de origem:

- Original ou cópia autenticada de escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, da cessão parcial dos direitos minerários, assinado pelas partes;
- Requerimento dirigido ao Diretor-Geral da ANM solicitando a anuência prévia ao ato de cessão e transferência do direito minerário objeto do requerimento, assinado pelo cedente ou em conjunto com o cessionário;
- Em se tratando o cedente de pessoa jurídica cooperativa de garimpeiros, autorização expressa da Assembleia Geral conferindo poderes de representação do(s) signatário(s) do instrumento de cessão;
- Memorial descritivo e plantas de situação e de detalhes da área remanescente, assinados por profissional legalmente habilitado e acompanhados da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

Para fins de formação de novo processo:

- Formulário de pré-requerimento eletrônico de cessão parcial de direitos preenchido;
- Original ou cópia autenticada de escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, da cessão parcial dos direitos minerários, assinado pelas partes;
- Em se tratando o cedente de pessoa jurídica, comprovação mediante declaração da Junta Comercial competente dos poderes de representação do(s) sócio(s) signatário(s) do instrumento de cessão;
- Todos os elementos de instrução exigidos pelo artigo 201 da Consolidação Normativa Mineral aprovada pela Portaria DNPM 155/2016 referentes ao cessionário e à área cedida;
- Comprovante de recolhimento dos emolumentos referentes ao processamento da averbação da cessão parcial de direitos

A critério da ANM será solicitado ao cedente e/ou cessionário que apresente(m) justificativa técnico-econômica sobre a viabilidade da cessão parcial dos direitos da permissão de lavra garimpeira.

Localizando-se a área requerida em faixa de fronteira, o cessionário deverá atender as exigências previstas na legislação específica

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender de análise da instrução do requerimento realizada pelo usuário no momento do protocolo.

Nome do Responsável: Superintendência de Outorga de Títulos Minerários – SOT e Gerências Regionais da ANM nos estados.

REQUERER GRUPAMENTO MINEIRO

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/reunir-concessoes-de-lavrar-de-mesma-substancia-mineral-em-uma-so>

Descrição do serviço: Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no Sistema de Pré-Requerimento Eletrônico na página da ANM e protocolizado no Sistema de Protocolo Digital da ANM. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 (trinta) dias, contados do seu preenchimento.

Requerimento com vistas a reunir, em uma só unidade de mineração, várias concessões de lavra da mesma substância mineral e de mesma titularidade, em área de um mesmo jazimento ou zona mineralizada.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018 e Portaria DNPM nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O requerente deve estar previamente devidamente cadastrado no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019).

Após preenchimento do formulário de pré-requerimento eletrônico disponível no endereço <https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/requerimento/preencherrequerimento.aspx?codigoTipoRequerimento=3>, o usuário deverá salvá-lo e, em seguida, realizar sua protocolização por meio do Sistema de Protocolo Digital da ANM na opção “Protocolar por código de requerimento”, observados os seguintes elementos de instrução e prova:

- Qualificação do interessado;
- Planta onde figurem as áreas de lavra a serem agrupadas;
- Plano integrado de aproveitamento econômico das jazidas que, dentre outros, deverá conter os seguintes elementos:
 - a) Memorial explicativo/descriptivo preenchido no modelo do formulário eletrônico disponível na página da ANM, contendo a descrição da área pretendida formada por uma única poligonal, delimitada obrigatoriamente por vértices definidos por coordenadas geodésicas no DATUM do Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS2000);
 - b) Método de mineração a ser adotado, com referência à escala de produção prevista à sua projeção.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender de análise da qualidade da informação prestada pelo usuário no momento do protocolo .

Nome do Responsável: Superintendência de Outorga de Títulos Minerários – SOT e Gerências Regionais da ANM nos estados.

REQUERER ENGLOBAMENTO DE ÁREAS EM REGIME DE MINERAÇÃO

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/requerer-englobamento-de-areas-em-regime-de-mineracao>

Descrição do serviço: Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no Sistema de Pré-Requerimento Eletrônico na página da ANM e protocolizado no Sistema de Protocolo Digital da ANM. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 (trinta) dias, contados do seu preenchimento. Requerimento com vistas ao englobamento de áreas **contíguas** de um **mesmo titular**. No englobamento, um dos títulos será retificado em função da ampliação da sua área e a área resultante não pode ultrapassar os limites estipulados para cada regime e/ou substância conforme arts. 42 a 45 da Consolidação Normativa Mineral aprovada pela Portaria DNPM 155/2016.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018 e Portaria DNPM nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O requerente deve estar previamente devidamente cadastrado no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019).

Após preenchimento do formulário de pré-requerimento eletrônico disponível no endereço <https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/requerimento/preencherrequerimento.aspx?codigoTipoRequerimento=13>, o usuário deverá salvá-lo e, em seguida, realizar sua protocolização por meio do Sistema de Protocolo Digital da ANM na opção “Protocolar por código de requerimento”, observados os seguintes elementos de instrução e prova:

- Requerimento solicitando o englobamento das áreas, indicando os processos minerários envolvidos;
- Novo memorial descritivo preenchido no modelo do formulário eletrônico disponível na página da ANM, contendo a descrição da área pretendida formada por uma única poligonal, delimitada obrigatoriamente por vértices definidos por coordenadas geodésicas no DATUM do Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS2000).
- Plantas de situação e detalhe dos polígonos englobados;
- Novo plano de lavra ou plano de aproveitamento econômico, a depender do caso, de forma a contemplar a totalidade das áreas englobadas

Para solicitação de englobamento no regime de licenciamento, deverá apresentar os elementos previstos nos incisos II e III do art. 164 da Consolidação Normativa Mineral aprovada pela Portaria DNPM 155/2016 referente à totalidade da área englobada, obedecendo o limite máximo permitido pelo regime de licenciamento (50 Ha).

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender de análise da instrução do requerimento realizada pelo usuário no momento do protocolo.

Nome do Responsável: Superintendência de Outorga de Títulos Minerários – SOT e Gerências Regionais da ANM nos estados.

REQUERER ARRENDAMENTO TOTAL DA CONCESSÃO DE LAVRA OU MANIFESTO DE MINA

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/arrendar-concessao-de-lavra>

Descrição do serviço: Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no Sistema de Pré-Requerimento Eletrônico na página da ANM e protocolizado no Sistema de Protocolo Digital da ANM. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 (trinta) dias, contados do seu preenchimento.

Requerimento que permite a terceiro (arrendatário), devidamente autorizado pelo titular do direito minerário, a exploração da totalidade da jazida objeto da concessão sem a transferência de titularidade da concessão de lavra ou do manifesto de mina. A partir da data de averbação do arrendamento, o arrendatário passará a responder solidariamente com o arrendante por todas as obrigações decorrentes da concessão de lavra ou do manifesto de mina relativamente à área arrendada no período firmado no contrato.

A averbação do contrato de arrendamento será para o prazo previsto no contrato até o máximo de 30 (trinta) anos, ainda que no contrato tenha sido estipulado prazo superior, sendo permitida sua prorrogação.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018 e Portaria DNPM nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O titular do direito minerário e o arrendatário devem estar previamente cadastrados no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.

Após preenchimento do formulário de pré-requerimento eletrônico disponível no endereço <https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/requerimento/preencherrequerimento.aspx?codigoTipoRequerimento=17>, o usuário deverá salvá-lo e, em seguida, realizar sua protocolização por meio do Sistema de Protocolo Digital da ANM na opção “Protocolar por código de requerimento”, observados os seguintes elementos de instrução e prova:

Para o titular do direito minerário (arrendante) e o arrendatário:

- Comprovação mediante certidão ou declaração da Junta Comercial competente dos poderes de representação do(s) sócio(s) signatário(s) do contrato de arrendamento.

Para o requerimento:

- Formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico preenchido;
- Requerimento dirigido ao Ministro de Estado de Minas e Energia solicitando a anuência prévia ao ato de arrendamento do direito minerário objeto do requerimento, assinado pelo cedente ou em conjunto com o cessionário;

- Original ou cópia autenticada do contrato de arrendamento total da concessão de lavra na forma de escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, ou do manifesto de mina na forma de escritura pública;
- Novo plano de aproveitamento econômico (PAE) da jazida, assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica-ART, ou declaração expressa do arrendatário comprometendo-se a executar o plano de aproveitamento econômico vigente e aprovado pela ANM;
- Declaração expressa do arrendatário comprometendo-se a promover a recuperação ambiental da área minerada;
- Prova de disponibilidade de fundos necessários para a execução do plano de aproveitamento econômico e operação da mina, em nome do arrendatário (inciso VII do art. 38 do Código de Mineração);
- Prova de recolhimento dos respectivos emolumentos.

Não serão averbados contratos que tenham por objeto a terceirização de quaisquer operações de lavra, no todo ou em parte, assim caracterizados a juízo da ANM.

Localizando-se a área requerida em faixa de fronteira, o cessionário deverá atender as exigências previstas na legislação específica.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender de análise da instrução do requerimento realizada pelo usuário no momento do protocolo.

Nome do Responsável: Superintendência de Outorga de Títulos Minerários – SOT e Gerências Regionais da ANM nos estados.

REQUERER ARRENDAMENTO PARCIAL DA CONCESSÃO DE LAVRA OU MANIFESTO DE MINA

GOV.BR: Obter arrendamento parcial da concessão de lavra ou manifesto de mina

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-arrendamento-parcial>

Descrição do serviço: Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no Sistema de Pré-Requerimento Eletrônico na página da ANM e protocolizado no Sistema de Protocolo Digital da ANM. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 (trinta) dias, contados do seu preenchimento.

Requerimento que permite a terceiro (arrendatário), devidamente autorizado pelo titular do direito minerário, a exploração de parte da jazida objeto da concessão sem a transferência de titularidade da concessão de lavra ou do manifesto de mina. A partir da data de averbação do arrendamento, o arrendatário passará a responder solidariamente com o arrendante por todas as obrigações decorrentes da concessão de lavra ou do manifesto de mina relativamente à área arrendada no período firmado no contrato.

A averbação do contrato de arrendamento será para o prazo previsto no contrato até o máximo de 30 (trinta) anos, ainda que no contrato tenha sido estipulado prazo superior, sendo permitida sua prorrogação.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018 e Portaria DNPM nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O titular do direito minerário e o cessionário devem estar previamente cadastrados no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.

Após preenchimento do formulário de pré-requerimento eletrônico disponível no endereço <https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/requerimento/preencherrequerimento.aspx?codigoTipoRequerimento=18>, o usuário deverá salvá-lo e, em seguida, realizar sua protocolização por meio do Sistema de Protocolo Digital da ANM na opção “Protocolar por código de requerimento”, observados os seguintes elementos de instrução e prova:

Para o titular do direito minerário (arrendante) e o arrendatário:

- Comprovação mediante certidão ou declaração da Junta Comercial competente dos poderes de representação do(s) sócio(s) signatário(s) do contrato de arrendamento;

Para juntada no processo de origem:

- Requerimento dirigido ao Ministro de Estado de Minas e Energia solicitando a anuência prévia ao ato de arrendamento do direito minerário objeto do requerimento, assinado pelo cedente ou em conjunto com o cessionário;

- Original ou cópia autenticada do contrato de arrendamento parcial da concessão de lavra na forma de escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, ou do manifesto de mina na forma de escritura pública;
- Memorial descritivo e plantas de situação e de detalhe que identifiquem a poligonal da área arrendada no interior da poligonal que delimita a concessão de lavra ou o manifesto de mina, acompanhados da respectiva ART;
- Redimensionamento das reservas minerais, identificando a porção da jazida em quantidade e teor, este quando for o caso, com a perfeita delimitação em planta de detalhe devidamente georreferenciada.

Para fins de formação de novo processo:

- Formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico assinado pelo arrendante e pelo arrendatário;
- Original ou cópia autenticada do contrato de arrendamento parcial da concessão de lavra na forma de escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, ou do manifesto de mina na forma de escritura pública;
- Justificativa técnico-econômica sobre a viabilidade do arrendamento parcial pleiteado, levando em consideração os requisitos estabelecidos no caput do art. 56 do Código de Mineração;
- Memorial descritivo e plantas de situação e de detalhes que identifiquem a poligonal da área arrendada no interior da poligonal que delimita a concessão de lavra ou o manifesto de mina objeto do arrendamento, acompanhados da respectiva ART;
- Plano de lavra compatível com a porção das reservas minerais objeto do arrendamento e com o plano de aproveitamento econômico da concessão de lavra ou do manifesto de mina, assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da respectiva ART;
- Quantificação das reservas minerais;
- Prova de disponibilidade de fundos necessários para a execução do plano de aproveitamento econômico e operação da mina, em nome do arrendatário (inciso VII do art. 38 do Código de Mineração); e
- Comprovante de recolhimento dos emolumentos referentes ao processamento da averbação da cessão parcial de direitos.

Não serão averbados contratos que tenham por objeto a terceirização de quaisquer operações de lavra, no todo ou em parte, assim caracterizados a juízo da ANM.

Localizando-se a área requerida em faixa de fronteira, o cessionário deverá atender as exigências previstas na legislação específica.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender da de análise da instrução do requerimento realizada pelo usuário no momento do protocolo.

Nome do Responsável: Superintendência de Outorga de Títulos Minerários – SOT e Gerências Regionais da ANM nos estados.

REQUERER REDUÇÃO DE ÁREA AUTORIZADA (RENÚNCIA PARCIAL DE DIREITOS)

GOV BR: Requerer Redução de Área

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/requerer-reducao-de-area>

Descrição do serviço: Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no Sistema de Pré-Requerimento Eletrônico na página da ANM e protocolizado no Sistema de “Protocolo Digital” da ANM. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 (trinta) dias, contados do seu preenchimento.

Requerimento visa a renúncia de parte da área autorizada, o que demanda a alteração de poligonal diminuindo a área superficial outorgada nas fases de autorização de pesquisa, direito de requerer a lavra, requerimento de lavra, bem como licenciamento e permissão de lavra garimpeira.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018 e Portaria DNPM nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O titular do direito minerário e o arrendatário devem estar previamente cadastrados no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019).

Após preenchimento do formulário de pré-requerimento eletrônico disponível no endereço <https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/requerimento/preencherrequerimento.aspx?codigoTipoRequerimento=19>, o usuário deverá salvá-lo e, em seguida, realizar sua protocolização por meio do Sistema de Protocolo Digital da ANM na opção “Protocolar por código de requerimento”, observados os seguintes elementos de instrução e prova:

Para o requerimento:

- Formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico de redução de área preenchido;
- Instrumento de renúncia parcial dos direitos, assinado pelo titular do direito minerário ou, em caso de procurador legalmente constituído, acompanhado de instrumento de mandato de procuração específico (art. 348 da Consolidação Normativa Mineral aprovada pela Portaria DNPM 155/2016);
- Plantas de situação e detalhe demonstrando a área após a redução, acompanhados da devida anotação de responsabilidade técnica – ART.

Caso a redução de área tenha sido objeto de instrução do relatório dos trabalhos de pesquisa ou seja elaborada em atendimento ao exigido pela ANM, não se faz necessário instruir o requerimento com o termo de renúncia parcial dos direitos.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender da de análise da instrução do requerimento realizada pelo usuário no momento do protocolo.

Nome do Responsável: Superintendência de Outorga de Títulos Minerários – SOT e Gerências Regionais da ANM nos estados.

REQUERER DESMEMBRAMENTO DO LIMITE DE JAZIDA EM PROFUNDIDADE POR SUPERFÍCIE HORIZONTAL

GOV BR: Desmembrar Limite da Jazida em Profundidade

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/desmembrar-limite-da-jazida-em-profundidade>

Descrição do serviço: Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no Sistema de Pré-Requerimento Eletrônico na página da ANM e protocolizado no Sistema de “Protocolo Digital” da ANM. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 (trinta) dias, contados do seu preenchimento.

Requerimento visa a fixação de limite da jazida ou mina em profundidade por superfície horizontal por iniciativa do titular dos direitos minerários, por terceiros ou a critério da ANM, desde que o(s) desmembramento(s) objetivado(s) não comprometa(am) o racional aproveitamento da jazida ou mina preexistente.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018 e Portaria DNPM nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

As partes interessadas devem estar previamente cadastradas no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.

Após preenchimento do formulário de pré-requerimento eletrônico disponível no endereço <https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/requerimento/preencherrequerimento.aspx?codigoTipoRequerimento=20>, o usuário deverá salvá-lo e, em seguida, realizar sua protocolização por meio do Sistema de Protocolo Digital da ANM na opção “Protocolar por código de requerimento”, observados os seguintes elementos de instrução e prova:

Em se tratando de iniciativa do titular dos direitos minerários:

- Formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico de desmembramento preenchido;
- Planta de situação e memorial descritivo da área a ser desmembrada, informando a(s) cota(s) do(s) limite(s) em profundidade; observado o disposto nos arts. 38 e 41 da Consolidação Normativa Mineral aprovada pela Portaria DNPM 155/2016;
- Justificativa técnica sobre o não comprometimento do racional aproveitamento da jazida ou mina preexistente.

Em se tratando de iniciativa de terceiro interessado:

- Formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico de desmembramento preenchido;
- Indicar o número do processo minerário do qual pretende-se realizar o desmembramento;

- Planta de situação e memorial descritivo da área a ser desmembrada, informando a(s) cota(s) do(s) limite(s) em profundidade, observado o disposto nos arts. 38 e 41 da Consolidação Normativa Mineral aprovada pela Portaria DNPM 155/2016;
- Justificativa técnica sobre o não comprometimento do racional aproveitamento da jazida ou mina preexistente.

Em sendo acolhida a justificativa técnica, ou em se tratando de iniciativa *ex officio* da ANM, o titular da concessão de lavra será intimado, por meio de ofício, para protocolizar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação do seu extrato, caso seja de seu interesse, requerimento de autorização de pesquisa instruído com os elementos elencados no art. 16 do Código de Mineração e cópia do ofício de intimação, formando-se novo processo que tramitará relacionado no Sistema SEI! ao processo original.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender de análise da instrução do requerimento realizada pelo usuário no momento do protocolo.

Nome do Responsável: Superintendência de Outorga de Títulos Minerários – SOT e Gerências Regionais da ANM nos estados.

REQUERER MUDANÇA DE REGIME PARA AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

GOV BR: Mudar regime para autorização de pesquisa

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/mudar-regime-para-alvara-de-pesquisa-mineral>

Descrição do serviço: Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no Sistema de Pré-Requerimento Eletrônico na página da ANM e protocolizado no Sistema de “Protocolo Digital” da ANM. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 (trinta) dias, contados do seu preenchimento.

Requerimento que solicita a mudança de regime de aproveitamento mineral relativo ao processo existente sob regime de licenciamento ou permissão de lavra garimpeira (na fase de requerimento ou com título outorgado desde que vigente). O requerimento implicará na abertura de novo processo que iniciará na fase de requerimento de alvará de pesquisa.

Condicionantes para o processamento do requerimento:

- Ausência de débitos relativos a emolumentos, taxa anual por hectare, multas, custeio de vistoria, serviços administrativos e quitação de eventuais parcelamentos no processo minerário objeto do requerimento de mudança de regime;
- Ausência de débito de CFEM inscrito em dívida ativa relativo ao processo objeto da mudança de regime; e
- Vedação de alteração da substância mineral requerida ou objeto do título minerário original, salvo se, após outorga do título, já tenha sido solicitado seu aditamento ao título.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018 e Portaria DNPM nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O titular do direito minerário deve estar previamente cadastrado no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.

Após preenchimento do formulário de pré-requerimento eletrônico disponível no endereço <https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/requerimento/preencherrequerimento.aspx?codigoTipoRequerimento=22>, o usuário deverá salvá-lo e, em seguida, realizar sua protocolização por meio do Sistema de Protocolo Digital da ANM na opção “Protocolar por código de requerimento”, observados os seguintes elementos de instrução e prova:

- Formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico de mudança de regime para autorização de pesquisa preenchido;
- Todos os elementos elencados no art. 16 do Código de Mineração, incluindo os emolumentos referentes ao requerimento de autorização de pesquisa.

Ao solicitar tal serviço, a autorização de registro de licença ou a permissão de lavra garimpeira, conforme o caso, continuará em vigor, respeitada sua validade e eventuais prorrogações, até a outorga da portaria de lavra no processo da mudança de regime, quando será efetuada a baixa na transcrição do título originário, se ainda em vigor. Caso o título original expire sem que o interessado tenha requerido a sua prorrogação, será efetuada baixa na transcrição do título e o processo referente à mudança de regime para autorização de pesquisa prosseguirá nos seus ulteriores termos, devendo o titular, nesta hipótese, paralisar qualquer atividade de lavra até a outorga da respectiva concessão de lavra, exceto se, após a outorga do alvará, o titular tenha solicitado e deferido pedido de guia de utilização.

O titular fica obrigado ao cumprimento de todas as obrigações inerentes ao título originário até a data da publicação do novo título.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender de análise da instrução do requerimento realizada pelo usuário no momento do protocolo.

Nome do Responsável: Superintendência de Outorga de Títulos Minerários – SOT e Gerências Regionais da ANM nos estados.

REQUERER MUDANÇA DE REGIME PARA AUTORIZAÇÃO DE REGISTRO DE LICENÇA

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/mudar-regime-para-licenciamento-mineral>

Descrição do serviço: Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no Sistema de Pré-Requerimento Eletrônico na página da ANM e protocolizado no Sistema de “Protocolo Digital” da ANM. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 (trinta) dias, contados do seu preenchimento.

Requerimento que solicita a mudança de regime de aproveitamento mineral relativo ao processo existente sob regime de autorização de pesquisa (na fase de requerimento ou com título outorgado até seu vencimento). O requerimento implicará na abertura de novo processo que iniciará na fase de requerimento de registro de licença.

Condicionantes para o processamento do requerimento:

- Ausência de débitos relativos a emolumentos, multas, custeio de vistoria, serviços administrativos e quitação de eventuais parcelamentos no processo minerário objeto do requerimento de mudança de regime;
- Ausência de débito de CFEM inscrito em dívida ativa relativo ao processo objeto da mudança de regime;
- Vedação de alteração da substância mineral requerida ou objeto do título minerário original, salvo se, após outorga do título, já tenha sido solicitado seu aditamento ao título; e
- As substâncias minerais do título original devem estar elencadas na Lei nº 6.567/1978.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018 e Portaria DNPM nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O titular do direito minerário deve estar previamente cadastrado no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.

Após preenchimento do formulário de pré-requerimento eletrônico disponível no endereço <https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/requerimento/preencherrequerimento.aspx?codigoTipoRequerimento=23>, o usuário deverá salvá-lo e, em seguida, realizar sua protocolização por meio do Sistema de Protocolo Digital da ANM na opção “Protocolar por código de requerimento”, observados os seguintes elementos de instrução e prova:

- Formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico de mudança de regime para licenciamento preenchido;
- Todos os elementos elencados no art. 164 da Consolidação Normativa Mineral aprovada pela Portaria DNPM 155/2016, incluindo os emolumentos referentes ao requerimento de registro de licença.

Em caso de expiração da validade do alvará de pesquisa antes da publicação do registro de licença sem que o titular tenha requerido a sua prorrogação, será efetuada a baixa na transcrição do título prosseguindo-se o requerimento de registro de licença nos seus ulteriores termos.

A publicação da autorização de registro de licença implicará no arquivamento do processo originário depois de concluídos eventuais procedimentos relativos a infrações administrativas e cobrança de créditos da ANM.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender de análise da instrução do requerimento realizada pelo usuário no momento do protocolo.

Nome do Responsável: Superintendência de Outorga de Títulos Minerários – SOT e Gerências Regionais da ANM nos estados.

REQUERER MUDANÇA DE REGIME PARA PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA

GOV BR: Mudar regime para permissão de lavra garimpeira

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/mudar-regime-para-permissao-de-lavra-garimpeira>

Descrição do serviço: Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no Sistema de Pré-Requerimento Eletrônico na página da ANM e protocolizado no Sistema de Protocolo Digital da ANM. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 (trinta) dias, contados do seu preenchimento.

Requerimento que solicita a mudança de regime de aproveitamento mineral relativo ao processo existente sob regime de autorização de pesquisa (na fase de requerimento ou com título outorgado até seu vencimento). O requerimento implicará na abertura de novo processo que iniciará na fase de requerimento de permissão de lavra garimpeira.

Condicionantes para o processamento do requerimento:

- Ausência de débitos relativos a emolumentos, multas, custeio de vistoria, serviços administrativos e quitação de eventuais parcelamentos no processo minerário objeto do requerimento de mudança de regime;
- Ausência de débito de CFEM inscrito em dívida ativa relativo ao processo objeto da mudança de regime;
- Vedação de alteração da substância mineral requerida ou objeto do título minerário original, salvo se, após outorga do título, já tenha sido solicitado seu aditamento ao título; e
- As substâncias minerais do título original devem estar elencadas na Lei nº 7.805/1989.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018 e Portaria DNPM nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O titular do direito minerário deve estar previamente cadastrado no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.

Após preenchimento do formulário de pré-requerimento eletrônico disponível no endereço <https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/requerimento/preencherrequerimento.aspx?codigoTipoRequerimento=24>, o usuário deverá salvá-lo e, em seguida, realizar sua protocolização por meio do Sistema de Protocolo Digital da ANM na opção “Protocolar por código de requerimento”, observados os seguintes elementos de instrução e prova:

- Formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico de mudança de regime para permissão de lavra garimpeira preenchido;
- Todos os elementos elencados no art. 201 da Consolidação Normativa Mineral aprovada pela Portaria DNPM 155/2016, incluindo os emolumentos referentes ao

requerimento de permissão de lavra garimpeira, bem como justificativa técnica para a alteração de regime solicitada.

Em caso de expiração da validade do alvará de pesquisa antes da publicação da permissão de lavra garimpeira sem que o titular tenha requerido a sua prorrogação, será efetuada a baixa na transcrição do título prosseguindo-se o requerimento de permissão de lavra garimpeira nos seus ulteriores termos.

A publicação da permissão de lavra garimpeira implicará no arquivamento do processo originário depois de concluídos eventuais procedimentos relativos a infrações administrativas e cobrança de créditos da ANM.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender de análise da instrução do requerimento realizada pelo usuário no momento do protocolo.

Nome do Responsável: Superintendência de Outorga de Títulos Minerários – SOT e Gerências Regionais da ANM nos estados.

REQUERER ÁREA DE SERVIDÃO

Descrição do serviço: Requerimento, por meio de formulário padronizado de pré-requerimento eletrônico, a ser preenchido no Sistema de Pré-Requerimento Eletrônico na página da ANM e protocolizado no Sistema de “Protocolo Digital” da ANM. O pré-requerimento deve ser protocolizado em até 30 (trinta) dias, contados do seu preenchimento.

Requerimento destinado a constituição de área de servidão destinada obras civis e de apoio indispensáveis aos trabalhos de pesquisa e lavra. Tem por objeto a emissão de laudo para constituição de servidão.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018, Instrução Normativa DNPM nº 01/1983 e Portaria DNPM nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O requerente deve estar previamente devidamente cadastrado no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Não há necessidade de pagamento de taxa/emolumento

Após preenchimento do formulário de pré-requerimento eletrônico disponível no endereço <https://sistemas.anm.gov.br/scm/extra/site/requerimento/preencherrequerimento.aspx?codigoTipoRequerimento=31>, o usuário deverá salvá-lo e, em seguida, realizar sua protocolização por meio do Sistema de Protocolo Digital da ANM na opção “Protocolar por código de requerimento”, observados os seguintes elementos de instrução e prova:

- Memorial descritivo do local abrangido para implantação das estruturas;
- Planta de situação e detalhe;
- Descrever a finalidade da servidão; e
- Incluir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente quitada, do profissional responsável pelos documentos técnicos.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender da qualidade da informação prestada pelo usuário no momento do protocolo.

Nome do Responsável: Superintendência de Outorga de Títulos Minerários – SOT e Gerências Regionais da ANM nos estados.

REQUERER BLOQUEIO DE ATIVIDADES MINERÁRIAS

Descrição do serviço: Requerimento formulado por escrito e dirigido à Diretoria-Colegiada da ANM, sendo encaminhada primeiramente à Superintendência de Outorga de Títulos Minerários – SOT, que fundamentará com dados o requerimento, devendo ser protocolizada no Sistema de “Protocolo Digital” da ANM, dando origem a um processo administrativo.

Requerimento para bloqueio de atividades minerárias em uma determinada área em função da incompatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a atividade de mineração, considerando que o interesse público envolvido no empreendimento supera a utilidade do aproveitamento mineral.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018, Portaria DNPM nº 155/2016 e Parecer PROGE/DNPM nº 500/2008.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O requerente deve estar previamente devidamente cadastrado no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019).

Redação de Ofício para protocolização direcionado à Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração – ANM, assinado pelo representante legal do interessado, acompanhado minimamente das seguintes informações:

- Identificação do signatário, indicação de domicílio ou local para recebimento de comunicações;
- Descrição do projeto;
- Cópia autenticada do contrato social ou do estatuto social, de suas alterações, com o respectivo registro na junta comercial competente;
- Cópia autenticada ou original de procuração outorgada ao signatário do pedido, quando for o caso;
- Comprovação da legitimidade do requerente como interessado no processo administrativo;
- Memorial descritivo da área a ser bloqueada e possíveis alterações posteriores, inclusive em formato digital, de acordo com o art. 38 da Consolidação Normativa Mineral aprovada pela Portaria DNPM 155/2016;
- Documentos, dados e informações que demonstrem o atendimento aos dois requisitos de aplicação do artigo 42 do Código de Mineração:
 - a) Incompatibilidade entre as atividades;
 - b) Superação da utilidade do aproveitamento mineral na área pelo interesse envolvido no projeto energético
- Termo de declaração e assunção de responsabilidade.

Prazo para Prestação dos Serviços: Prazo depende da abrangência do projeto e nível de detalhamento das informações apresentadas, podendo ser necessária manifestação jurídica da PFE/PGF/AGU da ANM.

Nome do Responsável: Superintendência de Regulação Econômica e Governança Regulatória – SRG, e Superintendência de Outorga de Títulos Minerários – SOT.

REQUERER TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS MINERÁRIOS EM FACE DE INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/transferir-direitos-minerarios-em-face-de-incorporacao>

Descrição do serviço: Requerimento formulado por escrito e dirigido ao Diretor-Geral da ANM, que deverá conter os elementos de instrução necessários ao processamento. Tal requerimento deve ser protocolizado no Sistema de Protocolo Digital da ANM, dando origem a um processo administrativo.

A averbação de transferência de direitos minerários em face de incorporação será pleiteada em requerimento dirigido ao Diretor Geral da ANM, assinado pelo titular ou representante legal devidamente constituído do direito objeto da solicitação, em conjunto com o novo interessado, e protocolizado pelo do Sistema de Protocolo Digital da ANM.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018, Portaria DNPM nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Os usuários envolvidos no processo deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.

No Protocolo Digital deve-se clicar na opção “Protocolizar processo administrativo” e clicar no serviço correspondente. O requerimento deverá ser instruído, no mínimo, das seguintes informações:

- Atos constitutivos, alteração contratual ou ata de assembleia extraordinária devidamente arquivados na junta comercial;
- Cópia do cartão de CNPJ;
- Prova de disponibilidade de fundos ou existência de compromisso de financiamento necessário para a execução do plano de aproveitamento econômico e operação da mina em nome do beneficiário quando se tratar de concessão de lavra;
- Protocolo de incorporação das empresas envolvidas;
- Relação dos direitos minerários objeto do procedimento de incorporação; e
- Prova de recolhimento dos respectivos emolumentos necessários ao processamento do pedido.

Localizando-se a área requerida em faixa de fronteira, o novo interessado deverá atender as exigências previstas na legislação específica.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender de análise da instrução do requerimento realizada pelo usuário no momento do protocolo bem como da quantidade de direitos minerários envolvidos no procedimento.

Nome do Responsável: Superintendência de Outorga de Títulos Minerários – SOT.

REQUERER TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS MINERÁRIOS EM FACE DE FUSÃO DE EMPRESAS

Descrição do serviço: Requerimento formulado por escrito e dirigido ao Diretor-Geral da ANM, que deverá conter os elementos de instrução necessários ao processamento. Tal requerimento deve ser protocolizado no Sistema de “Protocolo Digital” da ANM, dando origem a um processo administrativo.

A averbação de transferência de direitos minerários em face de fusão de empresas será pleiteada em requerimento dirigido ao Diretor Geral da ANM, assinado pelo titular ou representante legal devidamente constituído do direito objeto da solicitação, em conjunto com o novo interessado, e protocolizado pelo Sistema de Protocolo Digital da ANM.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018, Portaria DNPM nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Os usuários envolvidos no processo deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.

No Protocolo Digital deve-se clicar na opção “Protocolizar processo administrativo” e clicar no serviço correspondente. O requerimento deverá ser instruído, no mínimo, das seguintes informações:

- Atos constitutivos, alteração contratual ou ata de assembleia extraordinária devidamente arquivados na junta comercial;
- Cópia do cartão de CNPJ;
- Prova de disponibilidade de fundos ou existência de compromisso de financiamento necessário para a execução do plano de aproveitamento econômico e operação da mina em nome do beneficiário quando se tratar de concessão de lavra;
- Protocolo de fusão das empresas envolvidas;
- Relação dos direitos minerários objeto do procedimento de fusão; e
- Prova de recolhimento dos respectivos emolumentos necessários ao processamento do pedido.

Localizando-se a área requerida em faixa de fronteira, o novo interessado deverá atender as exigências previstas na legislação específica.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender de análise da instrução do requerimento realizada pelo usuário no momento do protocolo bem como da quantidade de direitos minerários envolvidos no procedimento.

Nome do Responsável: Superintendência de Outorga de Títulos Minerários – SOT.

REQUERER TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS MINERÁRIOS EM FACE DE CISÃO DE EMPRESAS

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/averbar-transferencia-de-direitos-minerarios-em-face-de-cisao>

Descrição do serviço: Requerimento formulado por escrito e dirigido ao Diretor-Geral da ANM, que deverá conter os elementos de instrução necessários ao processamento. Tal requerimento deve ser protocolizado no Sistema de “Protocolo Digital” da ANM, dando origem a um processo administrativo.

A averbação de transferência de direitos minerários em face de cisão de empresa será pleiteada em requerimento dirigido ao Diretor Geral da ANM, assinado pelo titular ou representante legal devidamente constituído do direito objeto da solicitação, em conjunto com o novo interessado, e protocolizado pelo Sistema de Protocolo Digital da ANM.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018, Portaria DNPM nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Os usuários envolvidos no processo deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.

No Protocolo Digital deve-se clicar na opção “Protocolizar processo administrativo” e clicar no serviço correspondente. O requerimento deverá ser instruído, no mínimo, das seguintes informações:

- Atos constitutivos, alteração contratual ou ata de assembleia extraordinária devidamente arquivados na junta comercial;
- Cópia do cartão de CNPJ;
- Prova de disponibilidade de fundos ou existência de compromisso de financiamento necessário para a execução do plano de aproveitamento econômico e operação da mina em nome do beneficiário quando se tratar de concessão de lavra;
- Protocolo de cisão da empresa com indicação da nova empresa objeto do procedimento;
- Relação dos direitos minerários objeto do procedimento de cisão; e
- Prova de recolhimento dos respectivos emolumentos necessários ao processamento do pedido.

Localizando-se a área requerida em faixa de fronteira, o novo interessado deverá atender as exigências previstas na legislação específica.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender de análise da instrução do requerimento realizada pelo usuário no momento do protocolo bem como da quantidade de direitos minerários envolvidos no procedimento.

Nome do Responsável: Superintendência de Outorga de Títulos Minerários – SOT.

REQUERER TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS MINERÁRIOS EM FACE DE FALÊNCIA DE EMPRESA.

Registrar transferência de direitos minerários em face de falência

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/averbar-transferencia-de-direitos-minerarios-em-face-de-falencia>

Descrição do serviço: Requerimento formulado por escrito e dirigido ao Diretor-Geral da ANM, que deverá conter os elementos de instrução necessários ao processamento. Tal requerimento deve ser protocolizado no Sistema de “Protocolo Digital” da ANM, dando origem a um processo administrativo.

A averbação de transferência de direitos minerários em face de falência será pleiteada em requerimento dirigido ao Diretor Geral da ANM, assinado pelo titular ou representante legal devidamente constituído do direito objeto da solicitação, em conjunto com o novo interessado, e protocolizado pelo Sistema de Protocolo Digital da ANM.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018, Portaria DNPM nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Os usuários envolvidos no processo deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.

No Protocolo Digital deve-se clicar na opção “Protocolizar processo administrativo” e clicar no serviço correspondente. O requerimento deverá ser instruído, no mínimo, das seguintes informações:

- Alvará judicial autorizativo da alienação dos direitos minerários;
- Relação dos direitos minerários objeto do procedimento de transferência dos direitos diante da falência;
- Prova de recolhimento dos emolumentos referentes ao processamento da averbação da transferência de direitos

Localizando-se a área requerida em faixa de fronteira, o novo interessado deverá atender as exigências previstas na legislação específica.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender de análise da instrução do requerimento realizada pelo usuário no momento do protocolo bem como da quantidade de direitos minerários envolvidos no procedimento.

Nome do Responsável: Superintendência de Outorga de Títulos Minerários – SOT.

REQUERER TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS MINERÁRIOS EM FACE DE SUCESSÃO CAUSA MORTIS

Registrar transferência de direitos minerários em face de sucessão causa mortis

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/averbar-transferencia-de-direitos-minerarios-em-face-de-sucessao-causa-mortis>

Descrição do serviço: Requerimento formulado por escrito e dirigido ao Diretor-Geral da ANM, que deverá conter os elementos de instrução necessários ao processamento. Tal requerimento deve ser protocolizado no Sistema de “Protocolo Digital” da ANM, dando origem a um processo administrativo.

A averbação de transferência de direitos minerários em face de sucessão *causa mortis* será pleiteada em requerimento dirigido ao Diretor Geral da ANM, assinado pelo inventariante ou representante legal legalmente constituído, em conjunto com o novo interessado, e protocolizado pelo Sistema de Protocolo Digital da ANM.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018, Portaria DNPM nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Os usuários envolvidos no processo deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.

No Protocolo Digital deve-se clicar na opção “Protocolizar processo administrativo” e clicar no serviço correspondente. O requerimento deverá ser instruído, no mínimo, das seguintes informações:

- Formal de partilha ou alvará judicial autorizativo da alienação dos direitos minerários;
- Relação dos direitos minerários objeto do procedimento de transferência dos direitos diante da sucessão *causa mortis*; e
- Prova de recolhimento dos emolumentos referentes ao processamento da averbação da transferência de direitos.

Localizando-se a área requerida em faixa de fronteira, o novo interessado deverá atender as exigências previstas na legislação específica.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender de análise da instrução do requerimento realizada pelo usuário no momento do protocolo bem como da quantidade de direitos minerários envolvidos no procedimento.

Nome do Responsável: Superintendência de Outorga de Títulos Minerários – SOT.

REQUERER A RENÚNCIA DA CONCESSÃO DE LAVRA (ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES)

GOV BR: Solicitar a renúncia do título minerário de lavra

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/requerer-a-renuncia-do-titulo-minerario-de-lavra>

Descrição do serviço: Requerimento formulado por escrito e dirigido à Diretoria Colegiada da ANM, solicitando a renúncia ao título autorizativo de lavra (Decreto ou Portaria de Lavra, ou Manifesto de Mina), o que encerrará as atividades no local. O requerimento deve ser protocolizado no Sistema de “Protocolo Digital” da ANM, na opção “Protocolizar por número de processo”.

Solicitação de renúncia de títulos minerários de lavra pelas razões a serem apontadas no requerimento, que ensejará na execução das atividades do projeto de fechamento de mina aprovado pela ANM. Tal expediente possui caráter irrevogável e irretratável.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018, Portaria DNPM nº 155/2016 e Resolução ANM nº 68/2021.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O requerente deverá estar previamente cadastrado no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Este serviço não envolve pagamento imediato de taxa, porém estará sujeito à fiscalização em campo, a critério da ANM, o que poderá incorrer em custeio da vistoria (Art. 21 da Consolidação Normativa Mineral aprovada pela Portaria DNPM 155/2016).

O requerimento de renúncia ao título minerário de lavra deverá vir acompanhado de:

- Requerimento assinado com a justificativa para o encerramento das atividades de lavra;
- Instrumento de mandato de procuração com poderes específicos para o ato de renúncia, caso seja assinado por representante legal, conforme inciso II do art. 348 da Consolidação Normativa Mineral aprovada pela Portaria DNPM 155/2016;
- Relatório técnico dos trabalhos de lavra efetuados, sobre o estado da mina e das possibilidades futuras, conforme exigido pelo art. 58 do Código de Mineração e regulamentado pelas NRM 20.4 e 20.5, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelo relatório; e
- Plano de Fechamento de Mina, conforme regras estabelecidas pela Resolução ANM nº 68/2021.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender de análise da qualidade e legalidade dos documentos apresentados pelo usuário, bem como de aprovação do plano de fechamento de mina e eventual vistoria da área objeto da renúncia.

Nome do Responsável: Superintendência de Fiscalização da Atividade Mineral – SFI e Gerências Regionais da ANM nos estados.

REQUERER A RENÚNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE REGISTRO DE LICENÇA (ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES)

GOV BR: Solicitar a renúncia do título minerário de lavra

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/requerer-a-renuncia-do-titulo-minerario-de-lavra>

Descrição do serviço: Requerimento formulado por escrito e dirigido à Diretoria Colegiada da ANM, solicitando a renúncia ao título autorizativo de lavra (Autorização de Registro de Licença), o que encerrará as atividades no local. O requerimento deve ser protocolizado no Sistema de “Protocolo Digital” da ANM, na opção “Protocolizar por número de processo”.

Solicitação de renúncia de títulos minerários de lavra pelas razões a serem apontadas no requerimento, que ensejará na execução das atividades do projeto de fechamento de mina aprovado pela ANM. Tal expediente possui caráter irrevogável e irretratável.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018, Portaria DNPM nº 155/2016 e Resolução ANM nº 68/2021.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O requerente deverá estar previamente cadastrado no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Este serviço não envolve pagamento imediato de taxa, porém estará sujeito à fiscalização em campo, a critério da ANM, o que poderá incorrer em custeio da vistoria (Art. 21 da Consolidação Normativa Mineral aprovada pela Portaria DNPM 155/2016).

O requerimento de renúncia ao título minerário de lavra deverá vir acompanhado de:

- Requerimento assinado com a justificativa para o encerramento das atividades de lavra;
- Instrumento de mandato de procuração com poderes específicos para o ato de renúncia, caso seja assinado por representante legal, conforme inciso II do art. 348 da Consolidação Normativa Mineral aprovada pela Portaria DNPM 155/2016;
- Relatório técnico dos trabalhos de lavra efetuados, sobre o estado da mina e das possibilidades futuras, conforme exigido pelo art. 58 do Código de Mineração e regulamentado pelas NRM 20.4 e 20.5, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelo relatório; e
- Plano de Fechamento de Mina, conforme regras estabelecidas pela Resolução ANM nº 68/2021.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender de análise da qualidade e legalidade dos documentos apresentados pelo usuário, bem como de aprovação do plano de fechamento de mina e eventual vistoria da área objeto da renúncia.

Nome do Responsável: Superintendência de Fiscalização da Atividade Mineral – SFI e Gerências Regionais da ANM nos estados.

REQUERER A RENÚNCIA DA PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA (ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES)

GOV BR: Solicitar a renúncia do título minerário de lavra

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/requerer-a-renuncia-do-titulo-minerario-de-lavra>

Descrição do serviço: Requerimento formulado por escrito e dirigido à Diretoria Colegiada da ANM, solicitando a renúncia ao título autorizativo de lavra (Permissão de Lavra Garimpeira), o que encerrará as atividades no local. O requerimento deve ser protocolizado no Sistema de “Protocolo Digital” da ANM, na opção “Protocolizar por número de processo”.

Solicitação de renúncia de títulos minerários de lavra pelas razões a serem apontadas no requerimento, que ensejará na execução das atividades do projeto de fechamento de mina aprovado pela ANM. Tal expediente possui caráter irrevogável e irretratável.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018, Portaria DNPM nº 155/2016 e Resolução ANM nº 68/2021.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O requerente deverá estar previamente cadastrado no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Este serviço não envolve pagamento imediato de taxa, porém estará sujeito à fiscalização em campo, a critério da ANM, o que poderá incorrer em custeio da vistoria (Art. 21 da Consolidação Normativa Mineral aprovada pela Portaria DNPM 155/2016).

O requerimento de renúncia ao título minerário de lavra deverá vir acompanhado de:

- Requerimento assinado com a justificativa para o encerramento das atividades de lavra;
- Instrumento de mandato de procuração com poderes específicos para o ato de renúncia, caso seja assinado por representante legal, conforme inciso II do art. 348 da Consolidação Normativa Mineral aprovada pela Portaria DNPM 155/2016;
- Relatório técnico em que deverá constar as medidas a serem adotadas com vistas a desmobilização das instalações, máquinas e equipamentos existentes, condições de segurança e recuperação da área lavrada., acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelo relatório (Art. 222 da Consolidação Normativa Mineral aprovada pela Portaria DNPM 155/2016); e
- Plano de Fechamento de Mina, conforme regras estabelecidas pela Resolução ANM nº 68/2021.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender de análise da qualidade e legalidade dos documentos apresentados pelo usuário, bem como de aprovação do plano de fechamento de mina e eventual vistoria da área objeto da renúncia.

Nome do Responsável: Superintendência de Fiscalização da Atividade Mineral – SFI e Gerências Regionais da ANM nos estados.

REQUERER PRORROGAÇÃO DO INÍCIO DOS TRABALHOS DE LAVRA

GOV BR: Prorrogar início dos trabalhos de lavra

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/prorrogar-inicio-dos-trabalhos-de-lavra>

Descrição do serviço: Requerimento formulado por escrito e dirigido à Diretoria Colegiada da ANM, solicitando a prorrogação do início dos trabalhos de lavra. O requerimento deve ser protocolizado no Sistema de “Protocolo Digital” da ANM, na opção “Protocolizar por número de processo”.

Análise e manifestação quanto ao pedido de prorrogação do início dos trabalhos de lavra, considerando eventual impossibilidade de iniciar as atividades dentro do prazo previsto na legislação. Destaca-se que o não início das atividades no prazo legal poderá ensejar em sanções ao administrado conforme previsto nas legislações correspondentes.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018, Lei nº 7.805/1989, Lei nº 6.567/1978.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O requerente deverá estar previamente cadastrado no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Este serviço não envolve pagamento de emolumentos/taxa.

O Requerimento para requerer prorrogação do início dos trabalhos de lavra deverá vir acompanhado de:

- Informações sobre o prazo inicialmente previsto para o início das operações de lavra;
- Informações sobre o prazo pleiteado para o início das operações de lavra (prorrogação);
- Exposição clara de motivos (justificativa) para a prorrogação, acompanhado de documentação comprobatória que embasem o requerimento, conforme regulamentado pelo Inciso I do Art. 47 do Código de Mineração.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender de análise da qualidade e legalidade dos documentos apresentados pelo usuário.

Nome do Responsável: Superintendência de Fiscalização da Atividade Mineral – SFI e Gerências Regionais da ANM nos estados.

REQUERER SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS TRABALHOS DE LAVRA

Gov br: Obter suspensão temporária dos trabalhos de lavra

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-suspensao-temporaria-dos-trabalhos-de-lavra>

Descrição do serviço: Requerimento formulado por escrito e dirigido à Diretoria Colegiada da ANM com detalhamento da solicitação. O requerimento deve ser protocolizado no Sistema de Protocolo Digital da ANM, na opção “Protocolizar por número de processo”.

Solicitação de suspensão temporária das atividades de lavra pelas razões a serem apontadas no requerimento, que demandará a manutenção das condições da área e das instalações de modo a permitir sua retomada.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018, Portaria DNPM nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O requerente deverá estar previamente cadastrado no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Este serviço não envolve pagamento imediato de taxa, porém estará sujeito à fiscalização em campo, a critério da ANM, o que poderá incorrer em custeio da vistoria (Art. 21 da Consolidação Normativa Mineral aprovada pela Portaria DNPM 155/2016).

O Requerimento para requerer suspensão temporária dos trabalhos de lavra deverá vir acompanhado de:

- Prazo pleiteado para duração da suspensão;
- Relatório técnico exigido pelo art. 58 do Código de Mineração e regulamentado pela NRM 20.3.
- Exposição de motivos que provocam a necessidade de suspensão, acompanhado de comprovação por laudos técnico-econômicos ou documentos similares.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender de análise da qualidade e legalidade dos documentos apresentados pelo usuário, bem como eventual vistoria da área objeto dos trabalhos realizados.

Nome do Responsável: Superintendência de Fiscalização da Atividade Mineral – SFI e Gerências Regionais da ANM nos estados.

REQUERER ADITAMENTO (INCLUSÃO) DE NOVA SUBSTÂNCIA AO TÍTULO MINERÁRIO DE LAVRA – AUTORIZAÇÃO DE REGISTRO DE LICENÇA

GOV BR: Aditar nova substância ao título minerário de lavra

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/aditar-nova-substancia-ao-titulo-minerario-de-lavra>

Descrição do serviço: Requerimento formulado por escrito e dirigido à Diretoria Colegiada da ANM, solicitando o aditamento de substância mineral não incluída no título de registro de licença. O requerimento deve ser protocolizado no Sistema de “Protocolo Digital” da ANM, na opção “Protocolizar por número de processo”.

A descoberta de nova substância não incluída no título autorizativo de lavra deve ser a ele adicionada mediante este procedimento, desde que a substância esteja contemplada pela Lei nº 6.567/1978.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018, Lei nº 6.567/1978 e Portaria DNPM nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O requerente deverá estar previamente cadastrado no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Este serviço não envolve pagamento imediato de taxa, porém estará sujeito à fiscalização em campo, a critério da ANM, o que poderá incorrer em custeio da vistoria (Art. 21 da Consolidação Normativa Mineral aprovada pela Portaria DNPM 155/2016).

O Requerimento para requerer aditamento de nova substância ao título minerário de registro de licença deverá vir acompanhado de:

- Requerimento informando a descoberta de substância mineral diversa daquela autorizada pelo título de lavra;
- Nova licença específica municipal contemplando a substância autorizada e a nova substância;
- Nova licença ambiental contemplando a substância autorizada e a nova substância; e
- Em caso de existência de plano de aproveitamento econômico, apresentar as devidas adequações necessárias ao aproveitamento da nova substância, acompanhado da devida anotação de responsabilidade técnica (ART) do técnico responsável pela elaboração.

O aditamento será precedido de análise por parte da ANM e seu aproveitamento somente poderá ser realizado após sua averbação à margem do título pela ANM, sob pena de sanções previstas na legislação correspondente.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender de análise da qualidade e legalidade dos documentos apresentados pelo usuário.

Nome do Responsável: Superintendência de Fiscalização da Atividade Mineral – SFI e Gerências Regionais da ANM nos estados.

REQUERER ADITAMENTO (INCLUSÃO) DE NOVA SUBSTÂNCIA AO TÍTULO MINERÁRIO DE LAVRA – PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA

GOV BR: Aditar nova substância ao título minerário de lavra

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/aditar-nova-substancia-ao-titulo-minerario-de-lavra>

Descrição do serviço: Requerimento formulado por escrito e dirigido à Diretoria Colegiada da ANM, solicitando o aditamento de substância mineral não incluída no título de permissão de lavra garimpeira. O requerimento deve ser protocolizado no Sistema de “Protocolo Digital” da ANM, na opção “Protocolizar por número de processo”.

A descoberta de nova substância não incluída no título autorizativo de lavra deve ser a ele adicionada mediante este procedimento, desde que a substância esteja contemplada pela Lei nº 7.805/1989.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018, Lei nº 7.805/1989 e Portaria DNPM nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O requerente deverá estar previamente cadastrado no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Este serviço não envolve pagamento imediato de taxa, porém estará sujeito à fiscalização em campo, a critério da ANM, o que poderá incorrer em custeio da vistoria (Art. 21 da Consolidação Normativa Mineral aprovada pela Portaria DNPM 155/2016).

O Requerimento para requerer aditamento de nova substância ao título minerário de registro de licença deverá vir acompanhado de:

- Requerimento informando a descoberta de substância mineral diversa daquela autorizada pelo título de lavra;
- Nova licença ambiental contemplando a substância autorizada e a nova substância; e
- Em caso de existência de projeto de solução técnica de aproveitamento mineral aprovado, apresentar as devidas adequações necessárias ao aproveitamento da nova substância, acompanhado da devida anotação de responsabilidade técnica (ART) do técnico responsável pela elaboração.

O aditamento será precedido de análise por parte da ANM e seu aproveitamento somente poderá ser realizado após sua averbação à margem do título pela ANM, sob pena de sanções previstas na legislação correspondente.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender de análise da qualidade e legalidade dos documentos apresentados pelo usuário.

Nome do Responsável: Superintendência de Fiscalização da Atividade Mineral – SFI e Gerências Regionais da ANM nos estados.

REQUERER ADITAMENTO (INCLUSÃO) DE NOVA SUBSTÂNCIA AO TÍTULO MINERÁRIO DE LAVRA – CONCESSÃO DE LAVRA

GOV BR: Aditar nova substância ao título minerário de lavra

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/aditar-nova-substancia-ao-titulo-minerario-de-lavra>

Descrição do serviço: Requerimento formulado por escrito e dirigido à Diretoria Colegiada da ANM, solicitando o aditamento de substância mineral não incluída no título de concessão de lavra. O requerimento deve ser protocolizado no Sistema de “Protocolo Digital” da ANM, na opção “Protocolizar por número de processo”.

A descoberta de nova substância não incluída no título autorizativo de lavra deve ser a ele adicionada mediante este procedimento. Esta solicitação depende da realização prévia de trabalhos de pesquisa, os quais deverão ser apresentados na forma de relatório conforme disposto no inciso V do art. 22 do Decreto-Lei nº 227/1967.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018 e Portaria DNPM nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O requerente deverá estar previamente cadastrado no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Este serviço não envolve pagamento imediato de taxa, porém estará sujeito à fiscalização em campo, a critério da ANM, o que poderá incorrer em custeio da vistoria (Art. 21 da Consolidação Normativa Mineral aprovada pela Portaria DNPM 155/2016).

O Requerimento para requerer aditamento de nova substância ao título minerário de concessão de lavra (Portaria de Lavra) deverá vir acompanhado de:

- Requerimento informando a descoberta de substância mineral diversa daquela autorizada pelo título de lavra;
- Relatório dos trabalhos de pesquisa quantificando e qualificando a nova substância;
- Nova licença ambiental contemplando a substância autorizada e a nova substância;
- e
- Adequações ao plano de aproveitamento econômico existente, elaborado por profissional legalmente habilitado, com indicação das possíveis alterações que a lavra da nova substância acarretará ao primitivo plano de lavra, acompanhado da devida anotação de responsabilidade técnica (ART).

O aditamento será precedido de análise e aprovação do relatório dos trabalhos de pesquisa realizados e consequente adequações ao plano de aproveitamento econômico.

Seu aproveitamento somente poderá ser realizado após a averbação da nova substância à margem do título pela ANM, sob pena de sanções previstas na legislação correspondente.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender de análise da qualidade e legalidade dos documentos apresentados pelo usuário, bem como eventual vistoria da área objeto dos trabalhos realizados.

Nome do Responsável: Superintendência de Fiscalização da Atividade Mineral – SFI e Gerências Regionais da ANM nos estados.

REQUERER APROVAÇÃO DE MODIFICAÇÃO NO PLANO DE APROVEITAMENTO ECONÔMICO (PAE)

GOV BR: Modificar o Plano de Aproveitamento Econômico (PAE modificado)

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/modificar-o-plano-de-aproveitamento-economico>

Descrição do serviço: Requerimento formulado por escrito e dirigido à Diretoria Colegiada da ANM, solicitando a aprovação das modificações ao projeto de aproveitamento econômico previamente aprovado pela ANM, conforme obrigação legal prevista no Decreto-Lei nº 227/1967. O requerimento deve ser protocolizado no Sistema de “Protocolo Digital” da ANM, na opção “Protocolizar por número de processo”.

Solicitação de aprovação de alterações no Plano de Aproveitamento Econômico original, aprovado ao término da fase de pesquisa mineral, identificadas após o andamento do desenvolvimento dos trabalhos de lavra. Aplica-se aos títulos de concessão de lavra e registro de licença que contenham tal peça técnica.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018, Lei nº 6.567/1978, Portaria DNPM nº 70.507/2017 e Portaria DNPM nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O requerente deverá estar previamente cadastrado no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Este serviço não envolve pagamento de taxa.

O Requerimento de aprovação de modificação do plano de aproveitamento econômico deverá vir acompanhado de:

- Requerimento solicitando análise e aprovação da modificação do plano de aproveitamento econômico, apontando as devidas justificativas;
- Novo plano de aproveitamento econômico contemplando as modificações propostas, conforme previsto no art. 51 do Código de Mineração e observando os critérios dispostos na Instrução Técnica nº 01/2017, aprovada pela Portaria DNPM nº 70.507/2017, acompanhado da competente anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional responsável pela sua elaboração.

As operações de lavra baseadas no novo projeto apresentado somente poderão ser realizadas após a devida aprovação pela ANM, sob pena de sanções previstas na legislação correspondente

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender de análise da qualidade técnica e legalidade dos documentos apresentados pelo usuário.

Nome do Responsável: Superintendência de Fiscalização da Atividade Mineral – SFI e Gerências Regionais da ANM nos estados.

REQUERER APROVAÇÃO DE REAVIAÇÃO DE RESERVAS MINERAIS DE CONCESSÃO DE LAVRA

GOV BR: Reavaliar reservas de títulos minerários de lavra

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/reavaliar-reservas-de-titulos-minerarios-de-lavra>

Descrição do serviço: Requerimento formulado por escrito e dirigido à Diretoria Colegiada da ANM, apresentando relatório de pesquisa que reavalia as reservas minerais da concessão de lavra. O requerimento deve ser protocolizado no Sistema de Protocolo Digital da ANM, na opção “Protocolizar por número de processo”.

Relatório técnico de pesquisa, elaborado por profissional legalmente habilitado, que apresenta a reavaliação de reservas de títulos minerários de lavra.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018, Portaria DNPM nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O requerente deverá estar previamente cadastrado no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Este serviço não envolve pagamento imediato de taxa, porém estará sujeito à fiscalização em campo, a critério da ANM, o que poderá incorrer em custeio da vistoria (Art. 21 da Consolidação Normativa Mineral aprovada pela Portaria DNPM 155/2016).

O Requerimento de aprovação de Reavaliação de Reservas de Títulos Minerários de Lavra deverá vir acompanhado de:

- Requerimento de apresentação do relatório de reavaliação de reservas;
- Relatório técnico de pesquisa contendo os trabalhos realizados que comprovam o novo dimensionamento das reservas minerais, acompanhado da competente anotação de responsabilidade técnica (ART) do profissional responsável pela sua elaboração.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender de análise da qualidade e legalidade dos documentos apresentados pelo usuário, bem como eventual vistoria da área objeto dos trabalhos realizados.

Nome do Responsável: Superintendência de Fiscalização da Atividade Mineral – SFI e Gerências Regionais da ANM nos estados.

REQUERER PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO ALVARÁ DE PESQUISA MINERAL

GOV BR: Obter prorrogação de prazo do alvará de pesquisa mineral

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/prorrogar-alvara-de-pesquisa>

Descrição do serviço: Requerimento que solicita a dilação de prazo da autorização de pesquisa vigente para permitir o prosseguimento dos trabalhos de pesquisa. O requerimento deve ser protocolizado no Sistema de Protocolo Digital da ANM, na opção “Protocolizar por número de processo”.

Solicitação de prorrogação de prazo da autorização de pesquisa para conclusão dos trabalhos programados. O expediente deve ser protocolizado em até 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo do título vigente, conforme determina a legislação aplicável.

Este requerimento pode ser apresentado nas seguintes situações:

- Quando os trabalhos de pesquisa realizados não foram suficientes para atingir o objetivo de caracterizar a jazida, necessitando de prazo adicional para sua finalização;
- Quando não houve o devido ingresso na área titulada por ausência de autorização do(s) proprietário(s) do solo ou assentimento do órgão gestor quando a área incidir sobre unidade de conservação ambiental, dentro do prazo do alvará, para a realização dos trabalhos de campo necessários à pesquisa do minério constante do título autorizativo.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018, Portaria DNPM nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O requerente deve estar previamente cadastrado no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Há obrigatoriedade de pagamento de emolumento/taxa.

Requerimento de prorrogação quando houve realização de trabalhos de pesquisa:

- Requerimento dirigido ao Diretor-Geral da ANM solicitando a prorrogação do alvará;
- Relatório parcial de pesquisa, elaborado por profissional legalmente habilitado, contemplando todos os trabalhos realizados incluindo mapas, fotos, resultados de análises e demais elementos técnicos, bem como planejamento para continuidade da pesquisa;
- Justificativa técnica para prosseguimento dos trabalhos de pesquisa, acompanhados de cronograma indicando o prazo solicitado para prorrogação.

Requerimento de prorrogação quando não houve ingresso na área titulada ou ausência de assentimento do órgão gestor de unidade de conservação:

- Requerimento dirigido ao Diretor-Geral da ANM solicitando a prorrogação do alvará;
- Documentação comprobatória que demonstre que o usuário:

- Atendeu a todas as diligências e intimações promovidas no curso do processo de avaliação judicial ou determinadas pelo órgão gestor da unidade de conservação, conforme o caso; e
- Não contribuiu, por ação ou omissão, para a falta de ingresso na área ou da expedição do assentimento.

À critério da ANM poderá ser realizada vistoria na área para verificação das informações de forma a subsidiar a decisão a ser proferida.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender de análise da qualidade e legalidade dos documentos apresentados pelo usuário, bem como eventual vistoria da área objeto dos trabalhos realizados.

Nome do Responsável: Superintendência de Fiscalização da Atividade Mineral – SFI e Gerências Regionais da ANM nos estados.

APRESENTAR RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS DE PESQUISA

GOV BR: Obter decisão sobre o relatório final de pesquisa

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-manifestacao-acerca-do-relatorio-final-de-pesquisa>

Descrição do serviço: Requerimento de apresentação do relatório dos trabalhos de pesquisa realizados de acordo com a autorização de pesquisa concedida. O requerimento deve ser protocolizado no Sistema de Protocolo Digital da ANM, na opção “Protocolizar por número de processo”.

Apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos de pesquisa realizados em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 22, e art, 23 do Decreto-Lei nº 227/1967, o que deverá ser realizado até o termo final do título autorizativo da pesquisa mineral (Alvará de Pesquisa).

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018, Portaria DNPM nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O requerente deverá estar previamente cadastrado no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Este serviço não envolve pagamento imediato de taxa, porém estará sujeito à fiscalização em campo, a critério da ANM, o que poderá incorrer em custeio da vistoria (Art. 21 da Consolidação Normativa Mineral aprovada pela Portaria DNPM 155/2016).

O Requerimento de apresentação do Relatório Final de Pesquisa deverá ser formulado por escrito e dirigido à Diretoria Colegiada da ANM, e estar acompanhado de relatório técnico dos trabalhos de pesquisa realizados, contendo minimamente os elementos dispostos no inciso V do art. 22 do Decreto-Lei nº 227/1967, elaborado sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender de análise da qualidade e legalidade dos documentos apresentados pelo usuário, bem como eventual vistoria da área objeto dos trabalhos realizados.

Nome do Responsável: Superintendência de Fiscalização da Atividade Mineral – SFI e Gerências Regionais da ANM nos estados.

REQUERER GUIA DE UTILIZAÇÃO (AUTORIZAÇÃO PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS ANTES DA OUTORGA DO TÍTULO)

GOV BR: Obter permissão para realizar extração excepcional antes da portaria de lavra

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-permissao-para-realizar-extracao-excepcional-antes-da-portaria-de-lavra>

Descrição do serviço: Requerimento para extração de substâncias minerais por período e volume predeterminados antes da outorga da portaria de lavra. O requerimento deve ser protocolizado no Sistema de Protocolo Digital da ANM, na opção “Protocolizar por número de processo”.

Solicitação de emissão de guia de utilização, documento que permite a extração mineral de forma excepcional, antes da Portaria de Lavra.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018, Portaria DNPM nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O requerente deverá estar previamente cadastrado no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Há necessidade de pagamento de taxa (emolumento) e, ainda, poderá estar sujeito à fiscalização em campo, a critério da ANM, o que poderá incorrer em custeio da vistoria (Art. 21 da Consolidação Normativa Mineral aprovada pela Portaria DNPM 155/2016).

O Requerimento de guia de utilização deverá vir acompanhado de:

- Requerimento dirigido ao Diretor-Geral da ANM solicitando a emissão da guia de utilização, descrevendo a situação de excepcionalidade que fundamenta o pedido, conforme art. 102 da Consolidação Normativa Mineral aprovada pela Portaria DNPM 155/2016;
- Apresentar os elementos de informação e prova descritos no art. 104 da Consolidação Normativa Mineral aprovada pela Portaria DNPM 155/2016, acompanhados da devida anotação de responsabilidade técnica do profissional responsável pelos documentos técnicos;
- Indicar a(s) substância(s) a ser (em) explorada(s), volume anual pretendido e prazo, o qual não poderá exceder 3 (três) anos.

O documento requerido vincula-se aos seguintes requisitos:

- Inexistência de débitos relativos à taxa anual por hectare;
- Regularidade do processo administrativo minerário, o qual não poderá apresentar elementos que concorram para a caducidade do título vigente;
- Inexistência de atividade de lavra ilegal anterior ao requerimento

Em caso de eventual deferimento, o início da exploração mineral com base na guia de utilização está condicionada à existência de licença ambiental válida e vigente, a qual deve ser apresentada em requerimento próprio no processo objeto da guia de utilização em até 10 (dez) dias de sua emissão, sob pena de cancelamento da guia de utilização.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender de análise da qualidade e legalidade dos documentos apresentados pelo usuário, bem como eventual vistoria da área objeto da solicitação.

Nome do Responsável: Superintendência de Fiscalização da Atividade Mineral – SFI e Gerências Regionais da ANM nos estados. Em caso de substâncias minerais ou volumes superiores não previstos na Portaria DNPM nº 155/2016, a decisão compete à Diretoria Colegiada da ANM.

APRESENTAR DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM PESQUISA MINERAL (DIPEM)

Descrição do serviço: Declaração obrigatória de investimentos em pesquisa mineral realizadas pelos titulares de autorizações de pesquisa. Tal requerimento deve ser protocolizado no Sistema de Declaração de Investimento em Pesquisa Mineral da ANM, disponível na página da ANM.

Declaração de informações sobre os investimentos aplicados nas áreas objeto de alvarás de pesquisa vigentes no exercício anterior (denominado de ano-base), que deverá ser apresentada até 30 de abril de cada ano, mesmo que o título autorizativo de pesquisa tenha vigorado apenas em parte do ano-base.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018, Portaria DNPM nº 519/2013.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O requerente deverá estar previamente cadastrado no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Este serviço não envolve pagamento de emolumentos/taxa.

A DIPEM deverá ser acessada por meio do Sistema de Declaração de Investimento em Pesquisa Mineral da ANM, disponível no endereço <https://sistemas.dnpm.gov.br/dipem/>, onde deverão ser declaradas as informações solicitadas pelo Sistema, previstas pelo art. 1º da Portaria DNPM nº 519/2013.

A ausência da declaração ou desobediência às regras constantes da Portaria DNPM nº 519/2013 sujeita o usuário às sanções previstas na legislação vigente.

A declaração deve ser obrigatoriamente apresentada até o dia 30 de abril do ano corrente, podendo ser retificada posteriormente desde que apresentada dentro do prazo legal.

Prazo para Prestação dos Serviços: Imediato.

Nome do Responsável: Superintendência de Fiscalização da Atividade Mineral – SFI.

COMUNICAR OCORRÊNCIA DE NOVA SUBSTÂNCIA DURANTE A FASE DE PESQUISA MINERAL

GOV BR: Comunicar ocorrência de nova substância na fase de pesquisa mineral

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/incluir-nova-substancia-ao-titulo-minerario-de-pesquisa>

Descrição do serviço: Requerimento comunicando a descoberta de nova substância mineral não incluída no alvará de pesquisa. O requerimento deve ser protocolizado no Sistema de Protocolo Digital da ANM, na opção “Protocolizar por número de processo”.

Requerimento que objetiva incluir no título autorizativo de pesquisa substância mineral útil identificada durante a realização dos trabalhos de pesquisa. Tal comunicação enseja na inclusão no relatório final de pesquisa dos trabalhos realizados relativos à nova substância.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018, Portaria DNPM nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O requerente deverá estar previamente cadastrado no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Este serviço não envolve pagamento de emolumentos/taxa.

O Requerimento de aditamento de nova substância na fase de pesquisa mineral deverá ser dirigido ao Diretor-Geral da ANM e informar resumidamente as evidências que culminaram com a descoberta da nova substância.

De acordo com a legislação vigente (parágrafo único do art. 29 do Código de Mineração), tal comunicação deve ser realizada tão logo seja identificada a substância, sob pena de sanções.

Prazo para Prestação dos Serviços: Imediato.

Nome do Responsável: Superintendência de Fiscalização da Atividade Mineral – SFI.

APRESENTAR DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO NOS PROCESSOS MINERÁRIOS EM ANDAMENTO

Descrição do serviço: A partir dos processos minerários em andamento o usuário necessita cumprir etapas visando atingir os objetivos da solicitação e em atendimento à legislação vigente. Todos os documentos necessários ao atendimento das etapas devem ser protocolizados por meio do Sistema de Protocolo Digital da ANM, na opção “Protocolizar por número de processo”.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018, Lei nº 7.805/1989, Lei nº 6.567/1978, Portaria DNPM nº 155/2016 e demais normativos vigentes.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O requerente deve estar previamente cadastrado no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019), devendo ser o titular, representante legal ou preposto do titular.

Serviços disponíveis:

- Comunicar Acidente Ambiental em Área de Mineração
- Comunicar Acidente de Trabalho em Área de Mineração
- Comunicar Ausência de Acordo com Superficiário em Área de Mineração
- Comunicar Decisão Judicial
- Comunicar Entrega do Plano de Ação de Emergência das Barragens de Mineração (PAEBM) à Defesa Civil
- Comunicar Entrega do Plano de Ação de Emergência das Barragens de Mineração (PAEBM) à Prefeitura
- Comunicar Início de Lavra
- Comunicar Início de Pesquisa Mineral
- Comunicar Presença de Caverna
- Comunicar Presença de Fóssil
- Cumprir Exigência
- Cumprir Exigência de Apresentação de Pré-requerimento Eletrônico
- Cumprir Exigência de Barragens de Mineração
- Cumprir Exigência RAL
- Cumprir Exigência RAL Retificador
- Denunciar invasão na área requerida para mineração (Titular)
- Devolver Guia de Utilização
- Entregar Acordo com Superficiário
- Entregar ART referente RAL
- Entregar Balanço Mineral
- Entregar Contestação Cooperativa
- Entregar Declaração de Recursos Minerais
- Entregar Declaração de Reservas Minerais

- Entregar Declaração de Resultados de Exploração
- Entregar Defesa
- Entregar Defesa de Auto de Infração - Barragens
- Entregar Defesa de Auto de Infração - RAL
- Entregar Documento Diverso
- Entregar Licença Ambiental
- Entregar Licença Municipal Específica para Mineração
- Entregar Plano de Fechamento de Mina
- Entregar Plano de Lavra
- Entregar Recurso contra Multa - Barragens
- Entregar Recurso contra Multa – RAL
- Solicitar Anulação de Auto de Infração
- Solicitar Assentimento Prévio do Conselho de Defesa Nacional para Operar Atividades Minerárias em Faixa de Fronteira
- Solicitar Declaração de Regularidade
- Solicitar desembargo de barragens de mineração
- Solicitar Desinterdição de Barragens de Mineração
- Solicitar Desistência de Requerimento de Extração
- Solicitar Desistência de Requerimento de Licenciamento Mineral
- Solicitar Desistência de Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira
- Solicitar Desistência de Requerimento de Pesquisa Mineral
- Solicitar Desistência do Arrendamento
- Solicitar Desistência do Direito de Requerer a Lavra
- Solicitar Desistência do Requerimento de Grupamento Mineiro
- Solicitar Desistência do Requerimento de Lavra
- Solicitar Desistência do Requerimento de Mudança de Regime
- Solicitar Desistência do Requerimento de Prorrogação de Prazo do Alvará de Pesquisa Mineral
- Solicitar Imissão de Posse
- Solicitar Ingresso Judicial na Área
- Solicitar Pedido de Reconsideração (Recurso) ao Gerente Regional
- Solicitar Prorrogação da Guia de Utilização (permissão para realizar extração mineral excepcional antes da Portaria de Lavra)
- Solicitar Prorrogação de Prazo da Permissão de Lavra Garimpeira
- Solicitar Prorrogação de Prazo do Registro de Extração
- Solicitar Prorrogação de Prazo para Cumprimento de Exigência
- Solicitar Prorrogação de Prazo para Cumprimento de Exigência de Barragens de Mineração
- Solicitar Prorrogação de Prazo para Requerer a Lavra
- Solicitar Prorrogação do Arrendamento
- Solicitar Prorrogação do Prazo do Licenciamento Mineral (Registro de Licença)
- Solicitar Rescisão de Arrendamento

- Solicitar Recurso ao Diretor Geral ou Diretoria Colegiada
- Solicitar Recurso ao Ministro de Minas e Energia
- Solicitar Retificação da Área de Concessão de Lavra
- Solicitar Retificação da Área de Licenciamento
- Solicitar Retificação da Área de Registro de Extração
- Solicitar Retificação da Permissão de Lavra Garimpeira
- Solicitar Retificação de Área de Permissão de Lavra Garimpeira
- Solicitar Retificação do Alvará de Pesquisa Mineral
- Solicitar Retomada (reinício) das Atividades de Lavra
- Solicitar Sigilo de Informação Minerária
- Solicitar Suspensão Temporária da Lavra Mineral

À critério da ANM poderá ser realizada vistoria na área para verificação das informações de forma a subsidiar a decisão a ser proferida.

Todas as solicitações devem ser acompanhadas de requerimento elaborado e dirigido ao Diretor-Geral da ANM, além dos documentos necessários à solicitação, com as devidas argumentações. Para os casos de cumprimento ou solicitação de prazo para exigências, deve-se citar o número do ofício a que se refere a solicitação.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender de análise da qualidade e legalidade dos documentos apresentados pelo usuário.

Nome do Responsável: Superintendências de Fiscalização da Atividade Mineral – SFI, de Outorga de Títulos Minerários – SOT, de Segurança de Barragens de Mineração – SBM, de Arrecadação e Fiscalização de Receitas – SAR, e Gerências Regionais da ANM nos estados.

REQUERER AUTORIZAÇÃO PARA EXTRAÇÃO DE FÓSSEIS

GOV BR: Obter autorização para extração de fósseis

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-autorizacao-para-coleta-e-transporte-de-fosseis>

Descrição do serviço: Requerimento para extração de espécimes fósseis, efetuado diretamente no Sistema COPAL – Controle de Pesquisa Paleontológica, disponível na página da ANM.

Requerimento que objetiva autorização ou comunicação de extração de fósseis voltadas para projetos científicos, técnicos ou didáticos, bem como para salvamento paleontológico (coleta exaustiva de fóssil do local de ocorrência de modo a mitigar o risco iminente de destruição ou dano irreversível) em depósitos fossilíferos brasileiros.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 4.146/1942 e Portaria DNPM nº 155/2016

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O requerente, enquadrado nos requisitos definidos pelo art. 301 da Consolidação Normativa Mineral aprovada pela Portaria DNPM nº 155/2016, deverá estar previamente cadastrado no Sistema COPAL – Controle de Pesquisa Paleontológica. Este serviço não envolve pagamento de emolumentos/taxa.

Os Requerimentos de comunicação e autorização para extração de fósseis são preenchidos diretamente no Sistema COPAL – Controle de Pesquisa Paleontológica, disponível no endereço <https://app.anm.gov.br/Copal/>, de acordo com os critérios definidos nos arts. 296 a 320 da Consolidação Normativa Mineral aprovada pela Portaria DNPM nº 155/2016.

Ao acessar o sistema (após cadastro de usuário e senha no próprio sistema), seguir as orientações de preenchimento de formulário e inserção de cópias de documentos. No preenchimento deve-se indicar o prazo para autorização, que deverá estar condizente com o cronograma do projeto científico objeto da solicitação.

Prazo para Prestação dos Serviços: 30 (trinta) dias.

Nome do Responsável: Superintendência de Fiscalização da Atividade Mineral – SFI.

COMUNICAR A EXTRAÇÃO DE FÓSSEIS (APLICÁVEL A PESQUISADORES)

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/comunicar-a-extracao-de-fosseis>

Descrição do serviço: Requerimento para comunicação da extração de espécimes fósseis, efetuado diretamente no Sistema COPAL – Controle de Pesquisa Paleontológica, disponível na página da ANM. .

Efetuar as comunicações de extração de fósseis em depósitos fossilíferos brasileiros por pesquisadores vinculados a museus nacionais e estaduais, ou de instituições oficiais congêneres. Tais pesquisadores estão dispensados da autorização de extração e isentos da fiscalização da ANM.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 4.146/1942 e Portaria DNPM nº 155/2016

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O requerente, enquadrado nos requisitos definidos pelo parágrafo único do art. 298 da Consolidação Normativa Mineral aprovada pela Portaria DNPM nº 155/2016, deverá estar previamente cadastrado no Sistema COPAL – Controle de Pesquisa Paleontológica. Este serviço não envolve pagamento de emolumentos/taxa.

A comunicação de extração de fósseis é preenchida diretamente no Sistema COPAL – Controle de Pesquisa Paleontológica, disponível no endereço <https://app.anm.gov.br/Copal/>, de acordo com os critérios definidos nos arts. 296 a 320 da Consolidação Normativa Mineral aprovada pela Portaria DNPM nº 155/2016.

Ao acessar o sistema (após cadastro de usuário e senha no próprio sistema), seguir as orientações de preenchimento de formulário e inserção de cópias de documentos necessários à finalização do requerimento.

Prazo para Prestação dos Serviços: Imediato.

Nome do Responsável: Superintendência de Fiscalização da Atividade Mineral – SFI.

REQUERER AUTORIZAÇÃO PARA IMPORTAÇÃO DE ÁGUA MINERAL

GOV BR: Obter autorização para importar água mineral

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/ser-autorizado-a-importar-agua-mineral>

Descrição do serviço: Requerimento solicitando autorização para importação de água mineral. O requerimento deve ser protocolizado no Sistema de Protocolo Digital da ANM, que gerará um processo administrativo relacionado a empreendimento.

Solicitação de autorização da ANM para proceder com a importação de água mineral. Este serviço depende de análise química e bacteriológica completa da água a ser importada no LAMIN/CPRM, a ser realizada previamente à solicitação, além de demais informações relativas ao produto a ser importado.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 7.841/1945 e Portaria DNPM nº 159/1996.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O requerente deverá estar previamente cadastrado no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Este serviço não envolve pagamento de emolumentos/taxa.

No Protocolo Digital deve-se clicar na opção “Protocolizar processo administrativo” e clicar no serviço correspondente. O requerimento de autorização para importação de água mineral deverá ser formulado por escrito e dirigido à Diretoria Colegiada da ANM, acompanhado dos seguintes documentos:

- Boletim de resultados das análises realizadas no LAMIN/CPRM, de acordo com os requisitos previstos pela Portaria DNPM nº 159/1996;
- Boletim de análise completa da água a ser importada, realizada em laboratório oficial do país de origem compreendendo os parâmetros organolépticos, químicos, físico-químicos e os parâmetros referentes às substâncias tóxicas;
- Registro da fonte no país de origem;
- Material componente da embalagem da água mineral;
- Rótulo(s) utilizado(s) no envase da água mineral, em sua versão original e sua tradução para a língua portuguesa, de acordo com o art. 29 do Decreto-Lei nº 7.841/1945;
- Legislação aplicável às águas minerais do país de origem, em original e traduzida para a língua portuguesa.

Após eventual autorização, a empresa interessada deverá se cadastrar junto à Vigilância Sanitária do seu Estado, de acordo com a Portaria nº 805/1978 e comprovar regularmente junto à ANM, a cada importação, a potabilidade da água, por meio de análises microbiológicas efetuadas por laboratório oficial.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender de análise da qualidade e legalidade dos documentos apresentados pelo usuário.

Nome do Responsável: Superintendência de Fiscalização da Atividade Mineral – SFI.

REQUERER APROVAÇÃO DE RÓTULO DE ÁGUA MINERAL PARA ENVASE

GOV BR: Obter aprovação de rótulo de água mineral

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-aprovacao-de-rotulo-de-agua-mineral>

Descrição do serviço: Requerimento solicitando aprovação dos rótulos para uso em água mineral para envase. O requerimento deve ser protocolizado no Sistema de Protocolo Digital da ANM, na opção “Protocolizar por número de processo”.

Para a comercialização da água mineral, após a publicação da portaria de lavra o interessado deve submeter os rótulos a serem utilizados nas embalagens para análise e aprovação pela ANM.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 7.841/1945, Portaria DNPM nº 374/2009, Portaria MME nº 470/1999.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O requerente deverá estar previamente cadastrado no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Este serviço não envolve pagamento de emolumentos/taxa.

Este requerimento somente se aplica aos usuários detentores de portarias de lavra para exploração de água mineral e é precedido da análise e classificação da água.

O requerimento de aprovação de rótulo deverá ser composto de:

- Requerimento formulado por escrito e dirigido à Diretoria Colegiada da ANM, solicitando aprovação dos rótulos;
- Modelos dos rótulos pretendidos para aprovação, os quais devem conter os elementos informativos previstos no art. 2º da Portaria MME nº 470/1999.

Os elementos do rótulo devem estar de forma legível e com destaques conforme orientações do parágrafo único do art. 2º da Portaria MME nº 470/1999.

É facultado ao interessado utilizar qualquer marca e dizeres além dos previstos na norma aplicável, desde que obedçam às disposições do Código de Águas Minerais e normativos infralegais, bem como aos demais regulamentos emanados por outros órgãos de controle, inclusive às estatuídas no Código de Defesa do Consumidor

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender de análise da qualidade e legalidade dos documentos apresentados pelo usuário.

Nome do Responsável: Superintendência de Fiscalização da Atividade Mineral – SFI e Gerências Regionais da ANM nos estados.

REQUERER CERTIFICADO DO PROCESSO KIMBERLEY (COMÉRCIO DE DIAMANTES) – CPK

GOV BR: Obter o certificado do processo Kimberley (CPK)

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-o-certificado-do-processo-kimberley>

Descrição do serviço: Requerimento de Certificado do Processo de Kimberley - CPK para exportação e anuência para importação de diamantes brutos. Tal requerimento deve ser protocolizado no Sistema de Cadastro Nacional do Comércio de Diamantes - CNCD, dando origem a um processo administrativo.

Solicitação de Certificado do Processo Kimberley - CPK objetivando exportação ou anuência para importação de diamantes brutos. Trata-se de mecanismo internacional que visa evitar que diamantes ilegais possam financiar conflitos armados e desacreditar o mercado

Amparo Legal: Lei nº 10.743/2003, Portaria Conjunta DNPM/SRF nº 397/2003, Portaria DNPM nº 192/2007 e Portaria DNPM nº 70.348/2017.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

É necessário que o usuário esteja previamente cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional do Comércio de Diamantes - CNCD, acessível no endereço <https://app.anm.gov.br/CNCD/site/cadastro/acesso.aspx>.

Estando devidamente cadastrado, o usuário realiza a solicitação de importação ou exportação de diamantes de acordo com as informações requeridas pelo sistema. Finalizada a solicitação do requerimento de Certificado do Processo Kimberley - CPK, o usuário deverá salvar a documentação gerada pelo sistema em arquivo formato .pdf e, em seguida, realizar peticionamento intercorrente no Sistema SEI! da ANM, também acessível na página da ANM, onde anexará os documentos gerados.

Prazo para Prestação dos Serviços: Imediato (*online*).

Nome do Responsável: Superintendência de Fiscalização da Atividade Mineral – SFI.

EFETUAR CADASTRAMENTO COMO PRODUTOR E COMERCIANTE DE DIAMANTES BRUTOS (CNCD)

GOV BR: Cadastrar produtores e comerciantes de diamantes brutos (CNCD)

GOV BR: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-produtores-e-comerciantes-de-diamantes-brutos>

Descrição do serviço: Solicitação de cadastro de produtor e comerciante de diamantes brutos (CNCD), obrigatório para as transações comerciais envolvendo diamantes, necessário para o monitoramento e o controle do comércio e da produção de diamantes brutos em território nacional.

Gestão das informações de produtores e comerciantes feita por meio do Sistema de Cadastro Nacional do Comércio de Diamantes - CNCD. O cadastro junto ao CNCD é ato declaratório do produtor ou comerciante.

Amparo Legal: Lei nº 10.743/2003, Portaria Conjunta DNPM/SRF nº 397/2003, Portaria DNPM nº 192/2007 e Portaria DNPM nº 70.348/2017.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Para acessar o Sistema de Cadastro Nacional do Comércio de Diamantes - CNCD, preliminarmente o usuário deverá realizar cadastro de usuário externo no Sistema SEI!, acessível na página da ANM.

Realizado o cadastro de usuário externo no Sistema SEI! deve-se acessar o Sistema de Cadastro Nacional do Comércio de Diamantes - CNCD, disponível no endereço <https://app.anm.gov.br/CNCD/site/cadastro/acesso.aspx>, onde o usuário deverá realizar seu cadastro, preenchendo todos os dados requisitados pelo sistema.

Após preenchidas as informações, o usuário deverá salvar os documentos gerados em formato PDF e encaminhá-los à ANM via módulo de peticionamento eletrônico do sistema SEI!

Prazo para Prestação dos Serviços: Imediato (*online*).

Nome do Responsável: Superintendência de Fiscalização da Atividade Mineral – SFI.

EFETUAR CADASTRAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM DE MINERAÇÃO

GOV BR: Cadastrar barragem de mineração

GOV BR <https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-barragem-de-mineracao>

Descrição do serviço: Requerimento de cadastramento e classificação de estrutura de barragem de mineração utilizada na atividade de mineração. Tal requerimento deve ser protocolizado no Sistema de Gestão de Barragens de Mineração - SIGBM.

O Sistema de Gestão de Barragens de Mineração - SIGBM contempla o cadastro de barragens em construção, em operação, inativas e em descaracterização, bem como sua classificação, que é de atribuição da ANM.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Lei nº 12.334/2010, Decreto nº 11.310/2022, Decreto nº 9.406/2018, Portaria ANM nº 70.389/2017, Resolução ANM nº 95/2022.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O empreendedor, o responsável técnico pela equipe bem como demais profissionais que precisarão acessar o sistema deverão estar previamente cadastrados de forma individual no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019), e possuir certificado digital (ICP-Brasil). Este serviço não envolve pagamento de emolumentos/taxa.

Após cadastramento no Sistema de Protocolo Digital da ANM, deverá o usuário acessar o Sistema de Gestão de Barragens de Mineração - SIGBM disponível no endereço <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/aceso-a-sistemas/sistema-integrado-de-gestao-de-barragens-de-mineracao-sigbm-versao-minerador/acesar-o-sigbm-minerador> e preencher todas as informações relativas à barragem nas abas disponíveis no sistema (ver Manual do SIGBM disponível na página da ANM em https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/barragens/manual-do-sigbm_v6).

Prazo para Prestação dos Serviços: Imediato (*online*).

Nome do Responsável: Superintendência de Segurança de Barragens de Mineração - SBM.

CONSULTAR RELATÓRIOS INFORMATIVOS DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO

Descrição do serviço: Relatórios informativos elaborados pela equipe da Superintendência de Segurança de Barragens de Mineração – SBM referentes às estruturas de barragens de mineração.

São relatórios públicos quantitativos que demonstram as barragens por Estado e/ou município, os quais podem ser separados por PNSB, Categoria de Risco – CRI, Dano Potencial Associado – DPA, Porte pelo Volume, PAEBM, Altura Máxima Atual, Método Construtivo, Nível de Alerta e Emergência, Declaração de Condição de Estabilidade, ou Declaração de Conformidade e Operacionalidade do PAEBM.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Lei 12.334/2010, Decreto nº 11.310/2022, Decreto nº 9.406/2018, Portaria ANM nº 70.389/2017, Resolução ANM nº 95/2022.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Serviço de acesso público disponibilizado pela ANM no Sistema de Gestão de Barragens de Mineração - SIGBM – versão pública, disponível no endereço <https://app.anm.gov.br/sigbm/publico>. No *link* de acesso ao sistema consta vídeo com tutorial sobre o sistema, bem como *links* de acesso a classificação, estatísticas e localização das barragens, bem como possibilita a exportação dos dados.

Prazo para Prestação dos Serviços: Imediato (*online*).

Nome do Responsável: Superintendência de Segurança de Barragens de Mineração - SBM.

APRESENTAR RELATÓRIOS DE CAMPANHAS DE DCE E DCO – BARRAGENS DE MINERAÇÃO

Descrição do serviço: Documento de obrigatoriedade de apresentação semestral ou anual à ANM que informam o resultado das campanhas de apresentação de Declaração de Condição de Estabilidade - DCE e Declaração de Conformidade e Operacionalidade do PAEBM - DCO.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Lei 12.334/2010, Decreto nº 11.310/2022, Decreto nº 9.406/2018, Portaria ANM nº 70.389/2017, Resolução ANM nº 95/2022.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O empreendedor, o responsável técnico pela equipe bem como demais profissionais que precisarão acessar o sistema deverão estar previamente cadastrados de forma individual no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019), e possuir certificado digital (ICP-Brasil). Este serviço não envolve pagamento de emolumentos/taxa.

Após cadastramento no Sistema de Protocolo Digital da ANM, deverá o usuário acessar o Sistema de Gestão de Barragens de Mineração - SIGBM disponível no endereço <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/acesso-a-sistemas/sistema-integrado-de-gestao-de-barragens-de-mineracao-sigbm-versao-minerador/acessar-o-sigbm-minerador> e preencher todas as informações relativas à barragem nas abas disponíveis no sistema (ver Manual do SIGBM disponível na página da ANM em https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/barragens/manual-do-sigbm_v6).

Prazo para Prestação dos Serviços: Imediato (*online*), sendo que a DCE deve ser apresentada semestralmente e a DCO anualmente.

Nome do Responsável: Superintendência de Segurança de Barragens de Mineração - SBM.

APRESENTAR RELATÓRIO DE DESCARACTERIZAÇÃO DE BARRAGENS

Descrição do serviço: Serviço relacionado à descaracterização de uma barragem de mineração quando houver sua descaracterização como estrutura de barragem ou identificada sua necessidade de exclusão por não se caracterizar como barragem de mineração.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Lei 12.334/2010, Decreto nº 11.310/2022, Decreto nº 9.406/2018, Portaria ANM nº 70.389/2017, Resolução ANM nº 95/2022.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O empreendedor, o responsável técnico pela equipe bem como demais profissionais que precisarão acessar o sistema deverão estar previamente cadastrados de forma individual no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019), e também possuir certificado digital (ICP-Brasil). Este serviço não envolve pagamento de emolumentos/taxa.

Após cadastramento no Sistema de Protocolo Digital da ANM, deverá o usuário acessar o Sistema de Gestão de Barragens de Mineração - SIGBM disponível no endereço <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/acesso-a-sistemas/sistema-integrado-de-gestao-de-barragens-de-mineracao-sigbm-versao-minerador/acessar-o-sigbm-minerador> e preencher todas as informações relativas à barragem nas abas disponíveis no sistema (ver Manual do SIGBM disponível na página da ANM em https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/barragens/manual-do-sigbm_v6).

Em caso de solicitação de descadastramento de estrutura por fechamento sem o aval do órgão ambiental é necessária revisão de segunda parte, que deverá ter experiência comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos, cujo laudo deverá ser anexado no sistema.

Após descadastramento não é mais possível editar as informações da barragem no Sistema de Gestão de Barragens de Mineração - SIGBM.

Prazo para Prestação dos Serviços: Imediato (*online*).

Nome do Responsável: Superintendência de Segurança de Barragens de Mineração - SBM.

REQUERER MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO DE ATIVIDADE DE MINERAÇÃO

Descrição do serviço: Requerimento solicitando a intervenção da ANM com o objetivo de buscar a mediação e conciliação de conflitos entre atividades de mineração com outras atividades de interesse público. Este requerimento deve ser protocolizado no Sistema de Protocolo Digital da ANM, na opção “Protocolizar processo administrativo”.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018, Portaria DNPM nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O usuário deve estar previamente cadastrado no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Este serviço não envolve pagamento de emolumento/taxa.

Acessar o serviço “Solicitar Mediação e Conciliação para Ordenamento Mineral” no Protocolo Digital e anexar as seguintes informações:

- Requerimento dirigido ao Diretor-Geral da ANM descrevendo a situação de conflito e comprovando a condição de legítimo interessado/parte na atividade;
- Anexar documentos comprobatórios que legitimem a condição de interessado ou parte no conflito, como contrato social, comprovações de propriedade, dentre outros;
- Documento descritivo com caracterização detalhada do conflito instalado;
- Relatório técnico com a localização e limites georreferenciados das áreas objeto do conflito;
- Identificação e caracterização de todos os atores envolvidos no conflito;
- Justificativas para compatibilidade ou incompatibilidade da coexistência das atividades conflitantes; e
- Embasamento legal das alegações e da ação de mediação

Adicionalmente, para melhor instrução do requerimento, pode-se anexar plantas de situação e detalhe, memoriais descritivos, fotografias e imagens de satélite que melhor ilustrem o cenário de conflito.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender da complexidade do conflito e o número de envolvidos.

Nome do Responsável: Superintendência de Ordenamento Mineral e Disponibilidade de Áreas.

REQUERER JUNTADA A PROCESSOS INSTAURADOS PARA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

Descrição do serviço: Requerimento de anexação de novos documentos em processos de mediação e conciliação já instaurados, visando sua instrução ou atendimento a informações requisitadas de ofício pela ANM.

Amparo Legal: Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração), Decreto nº 9.406/2018, Portaria DNPM nº 155/2016.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

No Protocolo Digital da ANM, na opção “Protocolizar por número de processo”, deve-se inserir o número do processo previamente protocolizado e, em seguida, localizar o tema “Solicitar Mediação e Conciliação para Ordenamento Mineral”. Anexar os novos documentos, acompanhados de requerimento justificado de solicitação de anexação das informações.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado por depender da complexidade do conflito e o número de envolvidos.

Nome do Responsável: Superintendência de Ordenamento Mineral e Disponibilidade de Áreas.

CONSULTAR INFORMAÇÕES SOBRE BARRAGENS DE MINERAÇÃO

Descrição do serviço: Consulta de informações no Cadastro Nacional de Barragens de Mineração sobre as barragens de mineração visando prover, aos cidadãos, maior transparência e interação com os dados da ANM relacionados a segurança de barragens de mineração.

Amparo Legal: Lei nº 12.334/2010, Portaria nº 70.389/2017 e Resolução ANM nº 95/2022.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesso permitido a qualquer cidadão por meio do *link* <https://app.anm.gov.br/Sigbm/publico>. Na página o cidadão poderá ter acesso à classificação atualizada das barragens de acordo com a legislação vigente, suas estatísticas, localização das estruturas, bem como exportar as informações.

Em caso de dúvidas ou maiores informações sobre o uso do sistema, a página conta com um tutorial sobre o uso do sistema, que também pode ser acessado pelo *link* <https://app.anm.gov.br/SIGBM/Publico/Ajuda>

Prazo para Prestação dos Serviços: Imediato (*online*).

Nome do Responsável: Superintendência de Segurança de Barragens de Mineração.

CONSULTAR BOLETINS INFORMATIVOS SOBRE BARRAGENS DE MINERAÇÃO

Descrição do serviço: Consulta de relatórios (boletins) mensais que trazem informações sobre vistorias realizadas nas barragens de mineração, bem como sobre suas alterações cadastrais.

Amparo Legal: Lei nº 12.334/2010, Portaria nº 70.389/2017 e Resolução ANM nº 95/2022.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesso permitido a qualquer cidadão por meio do *link* <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/barragens/boletim-de-barragens-de-mineracao>. Na página o cidadão poderá ter acesso a todos os boletins elaborados a cada mês pela Divisão de Monitoramento Remoto de Barragens de Mineração e com auxílio das Coordenações de Planejamento e Gestão de Segurança de Barragens de Mineração.

Prazo para Prestação dos Serviços: Imediato (*online*).

Nome do Responsável: Superintendência de Segurança de Barragens de Mineração.

CONSULTAR RELATÓRIOS DE DESCARACTERIZAÇÃO DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO

Descrição do serviço: Consulta de relatórios trimestrais que trazem informações sobre o andamento do processo de descaracterização das barragens alteadas à montante, cadastradas no Sistema Integrado de Gestão de Segurança de Barragens de Mineração – SIGBM.

Amparo Legal: Lei nº 12.334/2010, Portaria nº 70.389/2017 e Resolução ANM nº 95/2022.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesso permitido a qualquer cidadão por meio do *link* <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/barragens/boletim-de-barragens-de-mineracao>. Na página o cidadão poderá ter acesso a todos os boletins elaborados trimestralmente pela Superintendência de Segurança de Barragens de Mineração com auxílio da Coordenação de Gerenciamento de Risco Geotécnico em Barragens de Mineração e demais coordenações.

Prazo para Prestação dos Serviços: Imediato (*online*).

Nome do Responsável: Superintendência de Segurança de Barragens de Mineração.

CONSULTAR RELATÓRIOS DAS CAMPANHAS DE DCE E DCO DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO

Descrição do serviço: Consulta de relatórios semestrais referentes às campanhas de entrega da Declaração de Condição de Estabilidade (DCE) de barragens, e relatórios anuais referentes às campanhas de entrega da Declaração de Conformidade e Operacionalidade do PAEBM (DCO), que são realizadas pelos titulares de direitos minerários que operam barragens de mineração.

Amparo Legal: Lei nº 12.334/2010, Portaria nº 70.389/2017, Decreto-Lei nº 227/1967 (Código de Mineração) e Decreto nº 9.406/2018.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesso permitido a qualquer cidadão por meio do *link* <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/barragens/dce-e-dco>. Na página o cidadão poderá ter acesso a todos os resumos referentes às campanhas de entrega das DCE's, que possui periodicidade semestral, e das DCO's, que possuem periodicidade anual, sendo ambos elaborados pela Divisão de Monitoramento Remoto de Barragens de Mineração, da Superintendência de Segurança de Barragens de Mineração.

Prazo para Prestação dos Serviços: Imediato (*online*).

Nome do Responsável: Superintendência de Segurança de Barragens de Mineração.

CONSULTAR INFORMAÇÕES SOBRE O SETOR MINERAL NO PAÍS – DADOS SOBRE CFEM

Descrição do serviço: Consulta de informações de valores arrecadados de CFEM, distribuição das parcelas do *royalty* para Municípios, Estados e União, e autuações realizadas pelo setor de Arrecadação da ANM na fiscalização dos valores recolhidos. A ANM disponibiliza para consulta o Portal “Observatório da CFEM”, além de *link* em sua página na *internet* para emissão de relatórios ou por meio do Portal de Dados Abertos do Governo Federal.

Amparo Legal: Lei nº 7.990/1989, Lei nº 8.001/1990, Decreto nº 9.407/2018, Resolução ANM nº 6/2019.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesso permitido a qualquer cidadão por meio do Portal “Observatório da CFEM”, no *link* <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/economia-mineral/producao-mineral/cfem>. No painel interativo, que possui atualização diária, pode-se acessar informações sobre a arrecadação da CFEM, sua distribuição, autuações realizadas e notas técnicas informativas sobre a contribuição.

A consulta sobre o recolhimento e distribuição da CFEM na forma de emissão de relatórios também pode ser realizada pela página da ANM na *internet*, no *link* https://sistemas.anm.gov.br/arrecadacao/extra/ARRECADACAO/EXTRA/acessoexterno/associacao/Relatorios/cfem/maiores_arrecadadores.aspx, ou baixando os dados pelo Portal de Dados Abertos do Governo Federal, no *link* <https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/sistema-arrecadacao>

Prazo para Prestação dos Serviços: Imediato (*online*).

Nome do Responsável: Superintendência de Regulação Econômica e Governança Regulatória e Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas.

CONSULTAR INFORMAÇÕES SOBRE O SETOR MINERAL NO PAÍS – ECONOMIA MINERAL

Descrição do serviço: Consulta de publicações sobre o desempenho do setor mineral, incluindo dados de produção, reservas minerais, produtores, emprego, projetos, dentre outros. As publicações são divididas em Anuário Mineral (Brasileiro e por Estados) e Informe Mineral (que apresenta estimativas do comportamento no nível geral da produção mineral, com periodicidade trimestral).

Amparo Legal: Lei nº 13.575/2017. Decreto nº 9.587/2018, Decreto-Lei nº 227/1967 e Decreto nº 9.406/2018.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesso permitido a qualquer cidadão por meio do *link* <https://www.gov.br/anm/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/serie-estatisticas-e-economia-mineral>. O Anuário Mineral Brasileiro possui também uma versão interativa, onde se pode obter informações sobre processos com títulos de lavra ativos; quantidade e valor da produção mineral; investimentos em pesquisa mineral; produção bruta e beneficiada; e arrecadação de CFEM por substância mineral. O painel interativo pode ser acessado pelo *link* <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/economia-mineral/producao-mineral/amb>.

Prazo para Prestação dos Serviços: Imediato (*online*).

Nome do Responsável: Superintendência de Regulação Econômica e Governança Regulatória.

CONSULTAR INFORMAÇÕES SOBRE O SETOR MINERAL NO PAÍS – DADOS SOBRE COMÉRCIO EXTERIOR

Descrição do serviço: Consulta de dados em formato dinâmico sobre a balança comercial, exportação, importação, cesta de produtos e cotação relacionados ao setor mineral.

Amparo Legal: Lei nº 13.575/2017. Decreto nº 9.587/2018, Decreto-Lei nº 227/1967 e Decreto nº 9.406/2018.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesso permitido a qualquer cidadão por meio do *link* <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/economia-mineral/outros-dados/comexmin>. No painel interativo, que possui atualização diária, pode-se acessar informações sobre o desempenho da balança comercial brasileira, podendo-se navegar pelas diversas variáveis como substância mineral, período, dados de exportação, importação, destino das exportações, dentre outros.

Prazo para Prestação dos Serviços: Imediato (*online*).

Nome do Responsável: Superintendência de Regulação Econômica e Governança Regulatória.

CONSULTAR INFORMAÇÕES SOBRE O SETOR MINERAL NO PAÍS – CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS E ATIVIDADES

Descrição do serviço: Consulta de informações relativas a mais de duas mil mercadorias com códigos NCM perfazendo setenta cadeias produtivas de diferentes substâncias minerais associadas a diversas classes de atividades econômicas da CNAE e serviços industriais da ProdList-Indústria, as quais englobam a maior parte do universo das indústrias extrativa e de transformação mineral.

Amparo Legal: Lei nº 13.575/2017. Decreto nº 9.587/2018, Decreto-Lei nº 227/1967 e Decreto nº 9.406/2018.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesso permitido a qualquer cidadão por meio do *link* <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/economia-mineral/outros-dados/matriz-de-relacionamentos-de-classificacoes-de-produtos-e-de-atividades-economicas-do-setor-mineral>. No painel interativo, que possui atualização diária, pode-se acessar informações pelos códigos de classificação (CNAE), códigos NCM, substâncias, dentre outros.

Prazo para Prestação dos Serviços: Imediato (*online*).

Nome do Responsável: Superintendência de Regulação Econômica e Governança Regulatória.

CONSULTAR INFORMAÇÕES GEOESPACIAIS DA ANM

Descrição do serviço: Consulta de informações geográficas da ANM relativas às áreas dos processos minerários cadastrados, como os requerimentos para pesquisa e lavra, concessões, licenciamentos, permissões de lavra garimpeira e registros de extração. Para facilitar o acesso a ANM criou o Portal de Geoinformação Mineral, que permite o cruzamento com outras áreas de diferentes órgãos, como terras indígenas, perímetro urbano e áreas de conservação ambiental.

E, por meio do Sistema de Informações Geográficas da Mineração - SIGMINE, o cidadão pode visualizar, pesquisar, baixar, criar relatórios, entre outros, permitindo todo o acompanhamento do Setor Mineral Brasileiro.

Amparo Legal: Lei nº 13.575/2017. Decreto nº 9.587/2018, Decreto-Lei nº 227/1967 e Decreto nº 9.406/2018.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesso permitido a qualquer cidadão por meio do *link* <https://geo.anm.gov.br/portal/home/>. No Portal o cidadão poderá, além de consultar as áreas ativas por meio do Sistema de Informações Geográficas da Mineração - SIGMINE, consultar áreas em estoque para editais de disponibilidade. Para caso de dúvidas o cidadão conta com manuais interativos de utilização dos sistemas.

Prazo para Prestação dos Serviços: Imediato (*online*).

Nome do Responsável: Superintendência de Regulação Econômica e Governança Regulatória.

CONSULTAR DADOS ABERTOS GEOESPACIAIS DA ANM

Descrição do serviço: Consulta de dados das poligonais dos processos minerários ativos, inativos, arrendamentos, áreas de bloqueio, áreas de proteção de fonte e reservas garimpeiras, em formato *shapefile* compactado (.zip) e KML compactado (.kmz), sendo este último disponível apenas para processos ativos.

Amparo Legal: Lei nº 13.575/2017. Decreto nº 9.587/2018, Decreto-Lei nº 227/1967 e Decreto nº 9.406/2018.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesso permitido a qualquer cidadão por meio do *link* <https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/sistema-de-informacoes-geograficas-da-mineracao-sigmine>, onde poderá baixar as informações de interesse.

Prazo para Prestação dos Serviços: Imediato (*online*).

Nome do Responsável: Superintendência de Regulação Econômica e Governança Regulatória.

MANIFESTAR-SE EM PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Descrição do serviço: Promoção de diálogo com a sociedade, agentes regulados e outros órgãos e entidades para subsidiar a tomada de decisão sobre a edição de atos pela Agência que tenham impacto sobre terceiros, denominado de Processo de Participação e Controle Social – PPCS. Os processos utilizados pela Agência são:

- Tomada de Subsídio: meio utilizado para construção do conhecimento sobre dada matéria e para o desenvolvimento de propostas que possibilita o encaminhamento de contribuições por escrito, em um período determinado;
- Reunião Participativa: meio para construção do conhecimento sobre dada matéria e para o desenvolvimento de propostas que possibilita participação oral ou escrita em pelo menos uma sessão presencial ou virtual.
- Consulta Pública: meio para debate de proposta final de ação regulatória que possibilita manifestações de contribuições por escrito, em um período determinado; e
- Audiência Pública: meio para apresentar proposta final de ação regulatória que possibilita participação oral ou escrita em pelo menos uma sessão presencial ou virtual dentro de um período de encaminhamento de contribuições por escrito.

Amparo Legal: Lei nº 13.575/2017. Decreto nº 9.587/2018, Lei nº 13.848/2019 e Resolução ANM nº 102/2022

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesso permitido a qualquer cidadão por meio do Portal Participa ANM, disponível no [link https://app.anm.gov.br/ParticipaPublico](https://app.anm.gov.br/ParticipaPublico). Maiores informações sobre o PPCS podem ser encontradas no Manual de Processos de Participação e Controle Social, disponível em <http://anexosportal.datalegis.net/arquivos/1712628.pdf>.

Prazo para Prestação dos Serviços: Imediato (*online*), desde que haja processo em andamento.

Nome do Responsável: Superintendência de Regulação Econômica e Governança Regulatória.

CONSULTAR LEGISLAÇÃO REFERENTE AO SETOR MINERAL

Descrição do serviço: Consulta das bases legais que regem o setor mineral, tanto por tema como por identificação da norma legal. Para tanto a ANM criou o Portal ANMLegis que concentra toda a legislação afeta à mineração, incluindo as atualizações promovidas por atos supervenientes.

Amparo Legal: Lei nº 13.575/2017. Decreto nº 9.587/2018, Decreto-Lei nº 227/1967 e Decreto nº 9.406/2018.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesso permitido a qualquer cidadão por meio do Portal ANMLegis, disponível no [link https://anmlegis.datalegis.net/](https://anmlegis.datalegis.net/).

Prazo para Prestação dos Serviços: Imediato (*online*).

Nome do Responsável: Superintendência de Regulação Econômica e Governança Regulatória.

REQUERER PARCELAMENTO DE DÍVIDAS JUNTO À ANM – TAH, MULTAS E TAXA DE VISTORIA VENCIDAS

Descrição do serviço: Requerimento de parcelamento dos débitos do interessado perante à ANM relativos à taxa anual por hectare (TAH), sanções de multas e/ou boleto de ressarcimento de vistoria vencidos.

Amparo Legal: Lei nº 13.575/2017. Decreto nº 9.587/2018, Decreto-Lei nº 227/1967, Decreto nº 9.406/2018 e Portaria DNPM nº 366/2010.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O requerente deve estar previamente cadastrado no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Com o cadastro o requerente deverá acessar o Sistema de Protocolo Digital da ANM, ir na opção “Demais Protocolos”, indicar a opção correspondente (Solicitar parcelamento de TAH, de multa ou de vistoria de fiscalização) e anexar os seguintes elementos de instrução e prova:

- Comprovante de pagamento da primeira parcela, cujo valor e boleto deve ser previamente solicitado à ANM pelo e-mail sauip@anm.gov.br;
- Cópia digitalizada dos documentos pessoais (CPF e Identidade) da pessoa física ou do representante legal da pessoa jurídica;
- Termo de Compromisso de Parcelamento, do qual deverá constar assinatura de pelo menos duas testemunhas devidamente identificadas (CPF e Identidade);
- No caso de pessoa jurídica, contrato social/estatuto social e alterações/atas;
- Instrumento de mandato de procuração nos casos em que o Termo de Requerimento foi assinado por procurador, onde será necessário, além da procuração, os documentos pessoais (CPF e Identidade) do procurador.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado, por depender de verificação manual da documentação apresentada.

A partir do deferimento o requerente deverá emitir os boletos das parcelas para pagamento por meio da página da ANM existente em <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/acesso-a-sistemas/emissao-de-boletos>, na opção “Parcelamentos”, inserindo o NUP do processo de parcelamento atuado no Protocolo Digital da ANM.

Nome do Responsável: Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas.

REQUERER PARCELAMENTO DE DÍVIDAS JUNTO À ANM – CFEM

Descrição do serviço: Requerimento de parcelamento dos débitos do interessado perante à ANM relativos à Compensação Financeira pela Exploração dos Recursos Minerais (CFEM)

Amparo Legal: Lei nº 13.575/2017, Decreto nº 9.587/2018, Decreto-Lei nº 227/1967, Decreto nº 9.406/2018, Lei nº 7.990/1989, Lei nº 8.001/1990 e Portaria DNPM nº 366/2010.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O requerente deve estar previamente cadastrado no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Com o cadastro o requerente deverá acessar o Sistema de Protocolo Digital da ANM, ir na opção “Demais Protocolos”, indicar a opção “Solicitar Parcelamento Débito CFEM” e anexar os seguintes elementos de instrução e prova:

- Comprovante de pagamento da primeira parcela, cujo valor e boleto deve ser previamente solicitado à ANM pelo e-mail sepadj@anm.gov.br;
- Termo de Compromisso de Parcelamento e Confissão da Dívida, do qual deverá constar assinatura de pelo menos duas testemunhas devidamente identificadas (CPF e Identidade);
- Documentos pessoais (CPF e Identidade) da pessoa física ou do representante legal da pessoa jurídica;
- No caso de pessoa jurídica, contrato social/estatuto social e alterações/atas;
- Instrumento de mandato de procuração nos casos em que o Termo de Requerimento foi assinado por procurador, onde será necessário, além da procuração, os documentos pessoais (CPF e Identidade) do procurador.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado, por depender de verificação manual da documentação apresentada.

A partir do deferimento o requerente deverá emitir os boletos das parcelas para pagamento por meio da página da ANM existente em <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/acesso-a-sistemas/emissao-de-boletos>, na opção “Parcelamentos”, inserindo o NUP do processo de parcelamento autuado no Protocolo Digital da ANM.

Nome do Responsável: Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas.

EMITIR BOLETOS PARA PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS, TAXAS, MULTAS E DEMAIS RELACIONAMENTOS COM A ANM

Descrição do serviço: Serviço que possibilita ao administrado emitir o boleto para pagamento de valores referentes à emolumentos para requerimentos, taxas (TAH e de vistoria), multas, parcelamentos, CFEM e demais valores de serviços ou sanções relacionados diretamente à ANM.

Amparo Legal: Lei nº 13.575/2017. Decreto nº 9.587/2018, Decreto-Lei nº 227/1967 e Decreto nº 9.406/2018.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

Acesso permitido a qualquer cidadão por meio do sistema “Emissão de Boletos” constante da página da ANM na *internet*, disponível no *link* <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/acesso-a-sistemas/emissao-de-boletos>. Na página citada constam as opções disponibilizadas ao público em geral e aos administrados, bem como *link* de canal de comunicação para solução de dúvidas.

Prazo para Prestação dos Serviços: Imediato (*online*).

Nome do Responsável: Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas.

REQUERER CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS JUNTO À ANM

Descrição do serviço: Requerimento de certidão de regularidade de débitos perante à ANM, relativo aos processos administrativos minerários titulados pelo interessado. Esta opção inclui solicitação de informação sobre situação no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) do interessado.

Amparo Legal: Lei nº 13.575/2017. Decreto nº 9.587/2018, Decreto-Lei nº 227/1967 e Decreto nº 9.406/2018.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O requerente deve estar previamente cadastrado no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Com o cadastro o requerente deverá acessar o Sistema de Protocolo Digital da ANM, ir na opção “Demais Protocolos”, indicar a opção “Solicitar Certidão Negativa de Débitos” e anexar os seguintes elementos de instrução e prova:

- Requerimento dirigido ao Diretor-Geral da ANM solicitando a certidão, com a identificação do interessado e justificativa;
- Documentos pessoais (CPF e Identidade) da pessoa física ou do representante legal da pessoa jurídica;
- No caso de pessoa jurídica, contrato social/estatuto social e alterações/atas;
- Instrumento de mandato de procuração nos casos em que o Termo de Requerimento foi assinado por procurador, onde será necessário, além da procuração, os documentos pessoais (CPF e Identidade) do procurador.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado, por depender de verificação da documentação apresentada e das informações necessárias à emissão da certidão.

Nome do Responsável: Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas.

REQUERER DEVOLUÇÃO OU RESSARCIMENTO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE OU EM DUPLICIDADE À ANM

Descrição do serviço: Serviço onde o interessado pode realizar solicitação de devolução de pagamento em duplicidade ou indevido de Taxa Anual por Hectare, multas, taxa de vistoria e emolumentos.

Amparo Legal: Lei nº 13.575/2017. Decreto nº 9.587/2018, Decreto-Lei nº 227/1967 e Decreto nº 9.406/2018.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O requerente deve estar previamente cadastrado no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Com o cadastro o requerente deverá acessar o Sistema de Protocolo Digital da ANM, ir na opção “Demais Protocolos”, indicar a opção “Solicitar Devolução de Pagamento” e anexar os seguintes elementos de instrução e prova:

- Requerimento dirigido ao Diretor-Geral da ANM descrevendo e justificando o valor a ser ressarcido/devolvido, com a identificação do solicitante;
- Cópia digitalizada do comprovante do pagamento o qual está sendo solicitada a devolução;
- Instrumento de mandato de procuração nos casos em que o requerimento for efetuado por procurador, contendo poderes específicos para a solicitação.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado, por depender de verificação das informações apresentadas com conferência de compensação bancária.

Nome do Responsável: Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas.

REQUERER RETIFICAÇÃO DE PAGAMENTO DE CFEM REALIZADO EM PROCESSO MINERÁRIO INCORRETO

Descrição do serviço: Serviço onde o interessado pode solicitar a correção, por erro material, do pagamento da CFEM onde tenha ocorrido indicação indevida do processo minerário respectivo, como forma de regularizar a situação de recolhimento.

Amparo Legal: Lei nº 13.575/2017. Decreto nº 9.587/2018, Decreto-Lei nº 227/1967, Decreto nº 9.406/2018, Lei nº 7.990/1989 e Lei nº 8.001/1990.

Documentos Necessários para Acessar o Serviço e Procedimentos:

O requerente deve estar previamente cadastrado no Sistema de Protocolo Digital da ANM (Art. 10 da Resolução ANM nº 16/2019). Com o cadastro o requerente deverá acessar o Sistema de Protocolo Digital da ANM, ir na opção “Demais Protocolos”, indicar a opção “Solicitar Retificação de Pagamento de CFEM em Processo Minerário incorreto” e anexar os seguintes elementos de instrução e prova:

- Requerimento dirigido ao Diretor-Geral da ANM com detalhamento do valor, período e processo minerário a ser corrigido, com a identificação do solicitante;
- Instrumento de mandato de procuração nos casos em que o requerimento for efetuado por procurador, contendo poderes específicos para a solicitação.

Prazo para Prestação dos Serviços: Não estimado, por depender de verificação das informações apresentadas com conferência de compensação bancária.

Nome do Responsável: Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas.